

Galdino & Coelho

/ Advogados

Flavio Galdino	Felipe Brandão	Ivana Harter Albuquerque	Rebecca O. Pereira da Silva	Carolina Pfeiffer Figueiredo
Sergio Coelho	Adrianna Chambô Eiger	Fernanda Rocha David	Beatriz Capanema Young	Maria Victoria P. L. Marins
Rafael Pimenta	Pedro Mota	Luan Gomes Peixoto	Letícia Willemann Campanelli	Thayssa Bohadana Martins
Rodrigo Candido de Oliveira	Mauro Teixeira de Faria	Luciana Barsotti Machado	Amanda Guimarães Torquetti	Rafael Leandro Dantas
Eduardo Takemi Kataoka	André Furquim Werneck	Júlia Leal Danziger	Milene Pimentel Moreno	Leonardo Mucillo Mathia
Cristina Biancastelli	Raissa de A. Lima Pereira	Paulo F. de Gouvêa	Claudia Tiemi Ferreira	Mônica Franco Lima
Gustavo Salgueiro	Wallace Corbo	Bruno Duarte Santos	Carolina Bueno de Oliveira	Felipe L. L. e Castro Perretti
Isabel Picot França	Isadora A. R. de Almeida	Roberta Issa Maffei	Isabella Bandeira de Mello	Caroline Rabello Müller
Marcelo Atherino	Julianne Zanconato	Jacques Felipe A. Rubens	Sávio A. Capra Marinho	Luíza M. Lima Valle
Marta Alves	Rodrigo Saraiva P. Garcia	Michelle Sorensen Camilo	Paula O. Barata Reis	Victoria de Azevedo T. Silveira
Cláudia Maziteli Trindade	Vanessa F. F. Rodrigues	Tomás de S. Góes M. Costa	Bruna Villanova Machado	João Pachá
Pedro C. da Veiga Murgel	Aline da Silva Gomes	Marcela R. Silva Quintana	Isabela Rampini Esteves	
Gabriel Rocha Barreto	Maria Flávia J. F. Macarimi	Ana Carolina S. Gasparine	Isabela Augusta X. da Silva	
Diogo Rezende de Almeida	Yasmin Paiva	Jorge Luiz da C. Silva	Yuri A. da Costa Nascimento	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1030930-48.2018.8.26.0100

ETERNIT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRAS (“Recuperandas” ou “Grupo Eternit”), já qualificadas nos autos da sua Recuperação Judicial, vêm, por seus advogados, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção à r. decisão de fls. 27.942/27.946, expor e requerer o quanto segue.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T + 55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / Nº 17 / salas 508-511
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

ITEM "6" DA R. DECISÃO DE FLS. 27.942/27.946

1. Conforme se verifica do ofício de fls. 27.682/27.688, houve um pedido de penhora no rosto destes autos, oriundo da Reclamação Trabalhista nº 0000334-65.2019.5.09.0657 movida por Ismael de Bomfim que tramita perante a 1ª Vara do Trabalho de Colombo/PR.
2. Nota-se que tal pedido de penhora decorre da alegada ausência de pagamento de crédito previdenciário, que teria sido apurado na importância de R\$ 12.503,50, e de custas processuais, que teriam sido apuradas no valor de R\$ 1.159,38.
3. Contudo, fato é que tais valores não estão sujeitos à Recuperação Judicial do Grupo Eternit, diante da natureza fiscal identificada.
4. Assim, tem-se que o pedido de penhora não merece prosperar, devendo ser dirimido no foro competente. De todo modo, as Recuperandas esclarecem, desde já, que já houve o pagamento de tais valores no bojo da Reclamação Trabalhista, como se verifica dos documentos em anexo (Doc. 01), não restando dúvidas de que o pedido de penhora de fls. 27.682/27.688 deve ser rejeitado por este d. Juízo.

ITEM "7" DA R. DECISÃO DE FLS. 27.942/27.946

5. Conforme se verifica da r. decisão de fls. 27.942/27.946, este d. Juízo deferiu o levantamento do valor referente ao depósito recursal transferido a estes autos decorrente da reclamação trabalhista nº 0205700-76.2005.5.02.0014, movida pelo Sr. Maurício Mendes, em benefício das Recuperandas.
6. Para tanto, as Recuperandas requerem a juntada do formulário do Mandado de Levantamento Eletrônico – MLE devidamente preenchido (Doc. 02) relativo ao levantamento do valor referente ao depósito recursal realizado pelas Recuperandas em relação ao crédito do Sr. Maurício Mendes.

7. Ademais, como se observa às fls. 27.942/27.946, este d. Juízo intimou as Recuperandas a comprovarem a concursabilidade do crédito executado pela F. J. de Medeiros Serviços Ltda. – EPP (“F. J. de Medeiros”) no bojo Execução de Título Extrajudicial nº 0181402-13.2016.8.06.0001 em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE (“Juízo de Fortaleza”). Isso porque, às fls. 27.708/27.721, o Grupo Eternit requereu a transferência à conta judicial vinculada a estes autos, do valor de R\$ 381.240,74 penhorado naqueles autos, sob pena de evidente favorecimento ilegal de credores.

8. Cumpre ressaltar que o próprio Juízo de Fortaleza já havia consignado que a competência para deliberar sobre o levantamento dos valores penhorados no bojo da Execução de Título Extrajudicial movida por F. J. de Medeiros é do Juízo da Recuperação Judicial do Grupo Eternit, como se verifica às fls. 27.607/27.619.

9. Nesse contexto, em pronto atendimento à r. decisão de fls. 27.942/27.946, as Recuperandas requerem a juntada dos documentos anexos (Doc. 03), os quais comprovam que o crédito perseguido pela F. J. de Medeiros é concursal e, portanto, sujeito aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Eternit.

10. Assim, dado que a concursabilidade do crédito da F. J. de Medeiros é incontroversa, as penhoras efetivadas nas contas da Recuperanda CSC contrariam frontalmente as regras da Lei nº 11.101/2005, ensejando a manifestação desse d. Juízo para que haja a imediata transferência dos valores penhorados à conta judicial vinculada a estes autos.

11. Ante o exposto, as Recuperandas reiteram o pedido constante às fls. 27.708/27.721 e requerem a urgente expedição de ofício ao d. Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE para que transfira à conta judicial vinculada a estes autos, o valor de R\$ 381.240,74 penhorado nos autos da Execução nº 0181402-13.2016.8.06.0001 movida por F. J. de Medeiros, sob pena de evidente favorecimento ilegal de credores.

ITEM “9” DA R. DECISÃO DE FLS. 27.942/27.946

As incansáveis reclamações da Colcerámica

12. Como se verifica às fls. 27.872/27.877, a COMPANHIA COLOMBIANA DE CERÁMICA S.A. (“Colceramica”) se manifestou nestes autos, novamente, alegando **(i)** que o Plano não autorizaria o Grupo Eternit a reter impostos ou taxas decorrentes de remessa internacional requerida exclusivamente pela própria Colceramica e **(ii)** que as comunicações trocadas entre as partes não comprovariam a suposta “ciência” de que as taxas e os tributos incidentes sobre as operações bancárias seriam descontados para operacionalizar a remessa internacional solicitada exclusivamente pela Colceramica. Ainda, a Colceramica requereu a intimação das Recuperandas para lhe pagar os impostos que foram retidos apenas para permitir a remessa internacional por ela própria solicitada (e que, por óbvio, devem ser por ela própria custeados).

13. Nota-se que a Colceramica trata de questões já superadas, comparecendo novamente nos autos para tumultuar o feito com alegações insubsistentes. A intenção da Colcerámica é muito clara: complicar uma questão óbvia em prejuízo do bom andamento do feito.

14. Em primeiro lugar, as Recuperandas reiteram novamente que a incidência do tributo (imposto de renda, no caso) não guarda relação com as condições financeiras do Plano, como a Colceramica tenta levar a crer, tendo relação direta com o pedido **da própria** Colceramica de que o pagamento fosse feito **via remessa internacional**.

15. Ora, se um credor – SPONTE PRÓPRIA – solicita que o pagamento seja feito de uma forma mais complexa em seu único benefício, não há como impor às Recuperandas e, via de consequência, à coletividade de credores, os ônus decorrentes de tal escolha.

16. Ao indicar uma conta no exterior, que implica a realização de uma operação de remessa de recursos (fechamento de contrato de câmbio, etc), **a Colceramica tinha plena ciência dos custos agregados à sua livre e espontânea escolha**.

17. Frisa-se. Não há de se falar em imputar às Recuperandas algo decorrente da escolha do próprio credor. As conversas mantidas com a Colcerâmica, conforme acostado às fls. 27.765/27.773, deixam claro que não houve qualquer oposição da Colceramica no que tange à retenção de impostos (imposta por LEI). Foi nesse contexto, inclusive, que as Recuperandas realizaram a remessa dos valores ao exterior, **ao invés de depositar em juízo para evitar discussões desnecessárias sobre o assunto.**

18. Novamente, as Recuperandas sofrem ataques apenas por terem agido de forma solícita (dispendendo horas de trabalho do time financeiro para realizar a remessa ao exterior em vez de depositar com poucos cliques os valores em conta judicial), o que não pode ser admitido por V. Exa.

19. De fato, é inequívoco que o pagamento foi feito exatamente conforme as condições do Plano e conforme os valores reconhecidos pelo i. Administrador Judicial e confirmados em Juízo.

20. Veja Exa. que a Colceramica confirmou expressamente que os recursos deveriam ser enviados à sua conta bancária **no exterior**, muito embora tivesse pleno conhecimento de que tal remessa internacional **implicaria a retenção dos impostos devidos. Tal ciência é inequívoca, conforme se verifica da comunicação trocada entre as partes.**

21. Como já alegado pelas Recuperandas às fls. 27.708/27.721, não pode a Colceramica, meses **após a realização do pagamento**, alegar que o pagamento não deveria ter sido feito de tal maneira (**maneira por ela mesmo requerida**).

22. Ora Exa., não cabe às Recuperandas arcar com os custos decorrentes da escolha da **Colceramica** de receber em domicílio bancário no exterior¹, assim como seria o caso de qualquer outro credor que optasse por receber em conta estrangeira.

¹ Vale comentar que o imposto de renda, incidente na espécie, é devido pela empresa que recebeu a receita financeira, e não pelo pagador.

23. Novamente, as Recuperandas fazem referência ao documento onde constam os valores pagos à Colceramica e o valor dos tributos (fls. 27.774/27.828), calculados corretamente pela instituição financeira que realizou a remessa dos recursos ao exterior. Ou seja, não há ângulo para a Colceramica afirmar que foi realizado um pagamento a menor do devido.

24. Ademais, as Recuperandas não vislumbram qualquer motivo para que seja aguardado o julgamento definitivo da impugnação de crédito nº. 1104963-09.2018.8.26.0100. Não há qualquer efeito suspensivo capaz de obstaculizar o estrito cumprimento do Plano.

25. Pelos motivos dispostos acima, as Recuperandas reiteram as manifestações acostadas às fls. 23.366/23.382 e 27.708/27.721 e requerem seja reconhecida a quitação integral do crédito detido pela Colceramica, vez que pago conforme as condições previstas no Plano de Recuperação Judicial e conforme os cálculos já validados nestes autos (vide fls. 23.633/23.636).

ITEM “10” DA R. DECISÃO DE FLS. 27.942/27.946

*Pagamentos realizados pelo arrematante do Imóvel de Ponta Grossa/PR
(Anexo 5-C do Plano de Recuperação Judicial)*

26. Como se observa às fls. 27.834/27.844 e 27.925/27.927, a Lagoa Dourada Locadora de Veículos Ltda. comprovou o pagamento das parcelas 13 e 14/24 referente à arrematação do imóvel de Ponta Grossa/PR constante do Anexo 5-C do Plano de Recuperação Judicial.

27. Cumpre ressaltar que as Recuperandas já levantaram os valores depositados pela Lagoa Dourada atinentes ao valor da entrada e das quatro primeiras parcelas do pagamento do Imóvel de Ponta Grossa, conforme se observa às fls. 23.666/23.673 e 24.674/24.677.

28. Nesse contexto, as Recuperandas requerem lhes seja autorizado o levantamento dos valores depositados pela Lagoa Dourada referentes ao pagamento da

5ª à 14ª parcelas do Imóvel de Ponta Grossa, conforme depósitos de fls. 23.545/23.546, fls. 24.026/24.027, fls. 25.048/25.049, fls. 25.641/25.642, fls. 26.403/26.404, fls. 26.636/26.637, fls. 27.001/27.002, fls. 27.625/27.626, fls. 27.832/27.833, fls. 27.926/27.927.

29. Por fim, as Recuperandas ressalvam que solicitarão posteriormente o levantamento dos demais valores depositados pela Lagoa Dourada até a quitação integral do Imóvel de Ponta Grossa/PR.

ITEM “11” DA R. DECISÃO DE FLS. 27.942/27.946

Impugnações de Crédito

30. Como se observa às fls. 27.845/27.853, o i. Administrador Judicial apresentou o seu parecer conclusivo sobre a certidão de habilitação apresentada nestes autos principais às fls. 27.854/27.866, oriunda da Reclamação Trabalhista nº 0010238-06.2017.5.18.0051, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO.

31. De início, com relação ao crédito de R\$ 8.398,82 de titularidade de Jasiel da Rocha Moura, as Recuperandas concordam com o parecer apresentado pelo i. Administrador Judicial e informam que não se opõem à inclusão do crédito trabalhista na Classe I do quadro de credores do Grupo Eternit, eis que se encontra devidamente fundamentado na certidão de habilitação emitida pela Justiça Especializada, a qual comprova a origem e o valor do crédito, a teor do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/05 (“LRF”).

32. Por fim, em relação ao crédito de R\$ 2.496,73 em favor da União, as Recuperandas concordam com a manifestação do i. Administrador Judicial no sentido de que tal valor não se sujeita à Recuperação Judicial do Grupo Eternit.

33. Isso porque, o crédito é composto por valores decorrentes de contribuição previdenciária e custas processuais, os quais possuem natureza fiscal. Assim, fica evidente a extraconcursalidade do crédito. Nesse sentido:

Habilitação de crédito trabalhista em recuperação judicial. Procedência. (...). As contribuições devidas ao INSS e os valores relativos às custas, por sua vez, possuem natureza tributária e não são de titularidade do trabalhador. Necessidade, desta forma, de sua exclusão da habilitação, como também o foram nos cálculos homologados, uma vez que créditos tributários não se sujeitam ao regime recuperacional. Decisão recorrida mantida. Agravo de instrumento parcialmente desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2268812-81.2020.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª. Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Diadema - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 16/04/2021; Data de Registro: 16/04/2021)

34. Diante do exposto, as Recuperandas concordam com o parecer apresentado pelo i. Administrador Judicial às fls. 27.845/27.853 e opinam **(i)** pela procedência do pedido de inclusão do crédito de R\$ 8.398,82 em favor de Jasiel da Rocha Moura, na Classe I do quadro de credores do Grupo Eternit e **(ii)** pela improcedência do pedido de inclusão de crédito em favor da União, diante da extraconcursalidade do crédito.

ITEM “13” DA R. DECISÃO DE FLS. 27.942/27.946

35. Verifica-se às fls. 27.878/27.897 que a Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro requereu a intimação do Grupo Eternit para comprovar o parcelamento dos créditos tributários devidos ao Estado do Rio de Janeiro.

36. De início, cumpre destacar que das 7 certidões de dívida ativa (“CDA’s”) mencionadas, 3 encontram-se em fase de parcelamento e já estão sendo pagas pela Eternit, quais sejam: 2018/029.948-7, 2018/029.949-5 e 2018/036.476-0 (fls. 27.878).

37. Em relação às CDA’s 2020/002.654-8, 2020/390.792-6 e 2018/160.060-0, as Recuperandas esclarecem que as mesmas estão garantidas e/ou suspensas por determinação judicial, de modo que, resta verificada a sua inexigibilidade no momento (Doc. 04). No que tange à CDA 2020/380.758-9, por fim, cumpre esclarecer que o auto de infração que deu origem ao débito já foi devidamente quitado, de modo que, não há de se falar em novo parcelamento (Doc. 05).

ITEM “14” DA R. DECISÃO DE FLS. 27.942/27.946

38. Como se observa do acórdão acostado às fls. 27.898/27.903, a r. decisão de fls. 26.217/26.221 foi mantida pelo E. TJSP. Assim, fato é que a segunda instância manteve a rejeição do pedido de Ireneu Bonfantti, mantendo inalterada a homologação da arrematação do imóvel de Frederico Westphalen/RS pela locatária Pré Moldados Dalmolin Ltda. (“Pré Moldados”).

39. Muito embora referido acórdão não tenha transitado em julgado, tem-se que não há qualquer efeito suspensivo que impeça o devido cumprimento do *decisum*.

40. Nesse tocante, dando andamento aos trâmites da referida arrematação do imóvel de Frederico Westphalen/RS, as Recuperandas requerem seja autorizado o levantamento do valor depositado pela arrematante Pré Moldados, conforme depósito de fls. 25.165, bem como requerem a expedição da respectiva carta de arrematação.

ITEM “15” DA R. DECISÃO DE FLS. 27.942/27.946

41. Às fls. 27.915/27.923, Ivonilda Luiza Alves e outros requereram a imediata inclusão do crédito de R\$ 31.044,50 em seu favor no quadro de credores do Grupo Eternit, bem como o respectivo pagamento, diante da certidão de habilitação expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, acostada às fls. 27.917.

42. Nesse contexto, importante destacar que já existe Impugnação de Crédito² tramitando em relação aos créditos de Ivonilda Luiza Alves e outros, motivo pelo qual, qualquer novo pedido de inclusão ou retificação devem ser realizados no bojo daquele processo, evitando tumulto processual e possibilitando um maior controle das discussões que envolvem os créditos dos Impugnantes.

² Processo nº 1041977-82.2019.8.26.0100.

43. Subsidiariamente, caso v. Exa. entenda pela possibilidade de emissão de parecer sobre a inclusão do referido crédito nestes autos, as Recuperandas opinam pela improcedência do pedido. Isso porque, como se verifica às fls. 27.918/27.923, referido crédito corresponde à pensão devida no período de 04/2019 a 07/2020, sendo inequívoca a extraconcursalidade do crédito, a teor do art. 49 da LRF.

44. Vale destacar que a pensão em referência se trata de obrigação de trato sucessivo, sendo que os valores em questão deverão ser analisados pelo mês de referência. Assim, as parcelas vencidas após o pedido de recuperação judicial do Grupo Eternit (19/03/2018) não se enquadram no disposto do art. 49 da LRF e, portanto, são extraconcursais.

45. Nesse sentido, as Recuperandas requerem seja rejeitado o pedido de inclusão de crédito feito nestes autos pela Ivonilda Luiza Alves e outros, para que a pretensão seja discutida nos autos da Impugnação de Crédito nº 1041977-82.2019.8.26.0100. De todo modo, caso este d. Juízo entenda pela discussão do referido crédito nestes autos, as Recuperandas opinam pela improcedência do pedido, diante da extraconcursalidade do crédito.

ITEM “16” DA R. DECISÃO DE FLS. 27.942/27.946

46. Por fim, em relação à arrematação do imóvel de matrícula 58.126 do CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis/GO, verifica-se que V. Exa. deferiu, às fls. 27.942/27.946, o levantamento em favor do Grupo Eternit do valor depositado pela arrematante Química Amparo Ltda., uma vez que não foi atribuído efeito suspensivo o Agravo de Instrumento nº 2211921-06.2021.8.26.0000.

47. Para tanto, as Recuperandas reiteram a petição de fls. 27.708/27.721 e requerem a pronta juntada do formulário do Mandado de Levantamento Eletrônico – MLE devidamente preenchido (Doc. 06, também acostado às fls. 27.723/27.724) relativo ao levantamento dos valores depositados pela arrematante Química Amparo Ltda.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

48. Diante do exposto, as Recuperandas requerem:
- (a) Seja rejeitado o pedido de penhora no rosto dos autos de fls. 27.682/27.688;
 - (b) A juntada do formulário do Mandado de Levantamento Eletrônico – MLE devidamente preenchido (Doc. 02) relativo ao levantamento do valor referente ao depósito recursal realizado pelas Recuperandas em relação ao crédito do Sr. Maurício Mendes, conforme deferido por este d. Juízo às fls. 27.942/27.946;
 - (c) Seja expedido ofício ao d. Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE para que transfira, à conta judicial vinculada a estes autos, o valor de R\$ 381.240,74 penhorado nos autos da Execução movida por F. J. de Medeiros, sob pena de evidente favorecimento ilegal de credores;
 - (d) Seja reconhecida a quitação integral do crédito detido pela Colceramica, vez que pago conforme as condições previstas no Plano de Recuperação Judicial e conforme os cálculos já validados nestes autos (vide fls. 23.633/23.636);
 - (e) Seja autorizado o levantamento dos valores depositados pela Lagoa Dourada referentes ao pagamento da 5ª à 14ª parcelas do Imóvel de Ponta Grossa/PR do Anexo 5C do Plano, conforme depósitos de fls. 23.545/23.546, fls. 24.026/24.027, fls. 25.048/25.049, fls. 25.641/25.642, fls. 26.403/26.404, fls. 26.636/26.637, fls. 27.001/27.002, fls. 27.625/27.626, fls. 27.832/27.833, fls. 27.926/27.927, de modo que, autorizado o levantamento, as Recuperandas requerem juntada do formulário do Mandado de Levantamento Eletrônico – MLE devidamente preenchido (Doc. 07) relativo ao levantamento de tal valor;
 - (f) Sejam recebidas as considerações do Grupo Eternit acerca do pedido de inclusão do crédito fundamentado em certidão de habilitação emitida pelo d. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, oriunda da Reclamação Trabalhista nº. 0010238-06.2017.5.18.0051;

- (g) Sejam recebidos os esclarecimentos acerca das CDA's relativas ao Ofício enviado pelo Estado do Rio de Janeiro às fls. 27.878/27.897;
- (h) Seja autorizado o levantamento do valor depositado pela arrematante Pré Moldados Dalmolin Ltda., em favor do Grupo Eternit, referente à arrematação do imóvel de Frederico Westphalen/RS do Anexo 5C do Plano, de modo que, autorizado o levantamento, as Recuperandas requerem juntada do formulário do Mandado de Levantamento Eletrônico – MLE devidamente preenchido (Doc. 08) relativo ao levantamento de tal valor;
- (i) Seja rejeitado o pedido de inclusão de crédito feito nestes autos pela Ivonilda Luiza Alves e outros, para que a pretensão seja discutida nos autos da Impugnação de Crédito nº 1041977-82.2019.8.26.0100. De todo modo, caso este d. Juízo entenda pela discussão do referido crédito nestes autos, as Recuperandas requerem seja o pedido julgado improcedente, diante da extraconcursalidade do crédito;
- (j) A juntada do formulário do Mandado de Levantamento Eletrônico – MLE devidamente preenchido (Doc. 06) relativo ao levantamento do valor atinente à arrematação do Imóvel de Anápolis/GO, conforme autorizado por este d. Juízo às fls. 27.942/27.946;

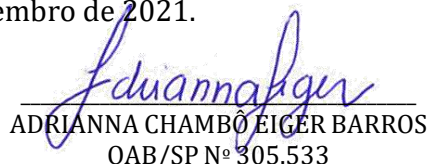
49. Por fim, as Recuperandas ressalvam todo e qualquer direito para eventualmente se manifestar, dentro do prazo legal e após a devida intimação, acerca das últimas petições e decisões constantes destes autos.

Termos em que,
pedem deferimento.

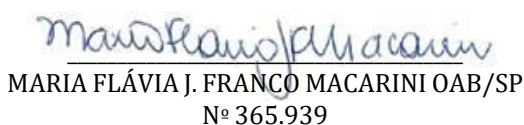
São Paulo/SP, 06 de dezembro de 2021.



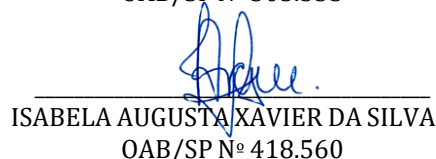
EDUARDO TAKEMI KATAOKA
OAB/SP Nº 299.226



ADRIANNA CHAMBO EIGER BARROS
OAB/SP Nº 305.533



MARIA FLÁVIA J. FRANCO MACARINI OAB/SP
Nº 365.939



ISABELA AUGUSTA XAVIER DA SILVA
OAB/SP Nº 418.560

DOC. 1

Julio Assumpção Malhadas & Advogados Associados

Flávio Olivé Malhadas

Carlos Augusto Olivé Malhadas

Marcos Julio Olivé Malhadas Junior

**Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Titular da
1ª Vara do Trabalho de Colombo**

Nos autos digitais **0000334-65.2019.5.09.0657**,
em que é Autor **Ismael de Bomfim**, vem a Ré,

ETERNIT S/A. – em Recuperação Judicial, mui
respeitosamente, pedindo licença para oferecer os anexos

comprovantes

de pagamentos de custas processuais – R\$ 1.159,38 (um mil cento e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), **contribuições previdenciárias – R\$ 12.503,50** (doze mil quinhentos e três reais e cinquenta centavos) e de **ressarcimento ao E. TRT da 9ª Região** dos honorários periciais – **R\$ 312,69** (trezentos e doze reais e sessenta e nove centavos), por ela efetuados em **14.10.2021**,

requerer

se digne V. Exa. de **determinar** – por **cumprimento voluntário** da Ré – o **cancelamento** da solicitação do Ofício de “**Id. 0a4801d**” com sua **remessa** em “**Id. 077bba3**”, da ordem de **penhora no rosto dos autos de Recuperação Judicial 1030930-48.2018.8.26.0100** em trâmite perante a **2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP**.

E. Deferimento.

Curitiba, 15 de outubro de 2021

Flávio Olivé Malhadas

OAB.PR. 8.651

Rua Comendador Araujo, nº 510, 6º, Conj. 601 – Curitiba/PR – CEP 80420-000 – Fone (41) 3342-5669

1



Assinado eletronicamente por: FLAVIO OLIVE MALHADAS - 15/10/2021 18:09:19 - a395a8f


<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21101518053380900000094461778>

Número do processo: 0000334-65.2019.5.09.0657

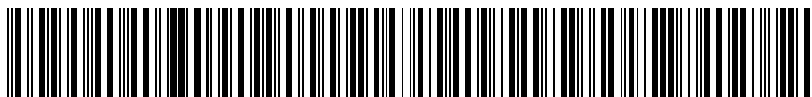
ID. a395a8f - Pág. 1


Número do documento: 21101518053380900000094461778

Gerado a partir de https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

 <p align="center">MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU Judicial</p>	Código de Recolhimento	18740-2
	Número do Processo	00003346520195090657
	Competência	10/2021
	Vencimento	29/10/2021
Nome do Contribuinte/Recolhedor: ETERNIT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	CNPJ ou CPF do Contribuinte	61.092.037/0036-01
Nome da Unidade Favorecida: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A.REGIAO	UG / Gestão	080012 / 00001
Nome do Requerente/Autor: ISMAEL DE BOMFIM	(=) Valor do Principal	1.159,38
CNPJ/CPF do Requerente/Autor: 583.776.209-44	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN10C72CB79431D51C31C454BE53F4F69F]	(=) Valor Total	1.159,38

8589000011-5 59380280187-2 40001062610-2 92037003601-0



 <p align="center">MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU Judicial</p>	Código de Recolhimento	18740-2
	Número do Processo/Referência	00003346520195090657
	Competência	10/2021
	Vencimento	29/10/2021
Nome do Contribuinte/Recolhedor: ETERNIT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	CNPJ ou CPF do Contribuinte	61.092.037/0036-01
Nome da Unidade Favorecida: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A.REGIAO	UG / Gestão	080012 / 00001
Nome do Requerente/Autor: ISMAEL DE BOMFIM	(=) Valor do Principal	1.159,38
CNPJ/CPF do Requerente/Autor: 583.776.209-44	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN10C72CB79431D51C31C454BE53F4F69F]	(=) Valor Total	1.159,38

8589000011-5 59380280187-2 40001062610-2 92037003601-0



Assinado eletronicamente por: FLAVIO OLIVE MALHADAS - 15/10/2021 18:09:19 - f6508fb
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2110151807098690000094461880>
 Número do processo: 0000334-65.2019.5.09.0657 ID. f6508fb - Pág. 1
 Número do documento: 2110151807098690000094461880



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3321415326124261
14/10/2021 15:40:03

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/10/2021 - AUTOATENDIMENTO - 15.40.03
1912701912 SEGUNDA VIA 0013

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ETERNIT SA
AGENCIA: 1912-7 CONTA: 219-4
=====

Convenio STN - GRU JUDICIAL	
Codigo de Barras	8589000011-5 59380280187-2
	40001062610-2 92037003601-0
Data do pagamento	14/10/2021
Valor em Dinheiro	1.159,38
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	1.159,38



DOCUMENTO: 101404
AUTENTICACAO SISBB: 8.52E.362.70D.551.E86

Transação efetuada com sucesso por: JC436578 CINTIA APARECIDA BOMPAN ATTILI.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/12/2021 às 18:14, sob o número WJMJ21420036718. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030930-48.2018.8.26.0100 e código CODA860.



 <p>PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	10/2021
	5. IDENTIFICADOR	61.092.037/0036-01
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO:	6. VALOR DO INSS	12.503,50
ETERNIT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Rua Presidente Faria, nº 5323, Bairro Colônia Faria Colombo-PR CEP. 83.411-050	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (USO EXCLUSIVO INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	-
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10. ATM/MULTA E JUROS	-
	11. TOTAL	12.503,50
01/01 RT ISMAEL DE BOMFIM 0000334-65.2019.5.09.0657		12. AUTÊNTICAÇÃO BANCÁRIA
1ª VIA - INSS - 2ª VIA CONTRIBUINTE		
 <p>PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	4. COMPETÊNCIA	10/2021
	5. IDENTIFICADOR	61.092.037/0036-01
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO:	6. VALOR DO INSS	12.503,50
ETERNIT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Rua Presidente Faria, nº 5323, Bairro Colônia Faria Colombo-PR CEP. 83.411-050	7.	-
	8.	-
2. VENCIMENTO (USO EXCLUSIVO INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	-
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10. ATM/MULTA E JUROS	-
	11. TOTAL	12.503,50
01/01 RT ISMAEL DE BOMFIM 0000334-65.2019.5.09.0657		12. AUTÊNTICAÇÃO BANCÁRIA
1ª VIA - INSS - 2ª VIA CONTRIBUINTE		



Comprovante de pagamento de GPS - guia da previdência social

agente arrecadador: **CNC:341 Banco Itaú S/A**
data do pagamento: **14/10/2021**
competência: **10/2021**
identificador: **61092037003601**
código do pagamento: **2909**
valor do INSS: **R\$ 12.503,50**
valor outras entidades: **R\$ 0,00**
valor atual. mon/jur/mul: **R\$ 0,00**
valor total: **R\$ 12.503,50**

autenticação: 34114102110000062792713

MODELO APROVADO PELO SRF-ADE CONJUNTO CORAT/COTEC N°001, DE 2006.

operação efetuada via Itaú Empresas na Internet: **Sispag, CTRL: 987039520000014**

autenticação digital Itaú:

B0C152AF59F7B0F6DAEE42E8434E87FD7C99B8B4

transação efetuada em 14/10/2021 às 15:06:35h via Sispag na internet.

nome do contribuinte:

Dados da conta debitada

nome: **ETERNIT SA**
agência e conta: **0912 / 0003882-5**
CNPJ: **61.092.037/0001-81**

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685 (demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itaui.com.br/empresas Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722



Assinado eletronicamente por: FLAVIO OLIVE MALHADAS - 15/10/2021 18:09:19 - 10e97a1

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21101518080997400000094461929>

Número do processo: 0000334-65.2019.5.09.0657

ID. 10e97a1 - Pág. 1

Número do documento: 21101518080997400000094461929

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PR
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Reclamante: ISMAEL DE BOMFIM

Reclamado: ETERNIT S A

1ª Instância Colombo - Colombo 01ª VARA DO TRABA

Processo: 00003346520195090657 - ID 08145000003934661

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: RESSARCIMENTO AO T

RT 9ª REGIÃO - ADIANTAMENTO HONORÁRIOS PERICIAIS

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 97882.821172 4 88260000031269		Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço ETERNIT S.A EM RECUPERACAO JU CNPJ: 61.092.037/0036-01 TRT 9A. REGIAO. PR - PROCESSO: 00003346520195090657 - 03141166000116, 1ª Instância Colombo - Colombo 01ª VARA DO TRABA					
Beneficiário Final TRT 9A. REGIAO. PR - P - 03141166000116					
Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(-) Valor Pago	
28365850097882821	8145000003934661	06/12/2021	312,69	312,69	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A					
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X			Autenticação Mecânica		

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 97882.821172 4 88260000031269		
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL					Data de Vencimento 06/12/2021
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A					Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Acerto	Data do Processamento	Nosso-Número
07/10/2021	8145000003934661	ND	N	07/10/2021	28365850097882821
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento
8145000003934661	17	R\$			312,69
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08145000003934661 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(-) Valor Cobrado
					312,69
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço ETERNIT S.A EM RECUPERACAO JU CNPJ: 61.092.037/0036-01 TRT 9A. REGIAO. PR - PROCESSO: 00003346520195090657 - 03141166000116, 1ª Instância Colombo - Colombo 01ª VARA DO TRABA					
Beneficiário Final TRT 9A. REGIAO. PR - P - 03141166000116					Código de Barra Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: FLAVIO OLIVE MALHADAS - 15/10/2021 18:09:19 - 9949a72
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2110151808318460000094461949>
 Número do processo: 0000334-65.2019.5.09.0657 ID. 9949a72 - Pág. 1
 Número do documento: 2110151808318460000094461949


Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: 0912/03882-5 CPF/CNPJ: 61.092.037/0001-81 Empresa: ETERNIT SA

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

		00190 00009 02836 585006 97882 821172 4 88260000031269	
Beneficiário:	SISTEMA DJO DEPOSITO JUDICIA	CPF/CNPJ do beneficiário:	000.004.906-95
Razão Social:	SISTEMA DJO DEPOSITO JUDIC		
		Data de vencimento:	06/12/2021
		Valor do boleto (R\$):	312,69
		(-) Desconto (R\$):	0,00
		(+)Mora/Multa (R\$):	0,00
Pagador:	ETERNIT S A	CPF/CNPJ do pagador:	61.092.037/0036-01
		(=) Valor do pagamento (R\$):	312,69
Beneficiário Final:	TRT 9A REGIAO PR P	CPF/CNPJ do beneficiário final:	03.141.166/0001-16
		(=) Data de pagamento:	14/10/2021
Autenticação mecânica	8790207A1B9A7173F436352412C6A68545840960	Pagamento realizado em espécie:	Não

Operação efetuada em 14/10/2021 às 15:06:35 via Sispag, CTRL 987038356000023.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685 (demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itaubr.com.br/empresas Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722



Assinado eletronicamente por: FLAVIO OLIVE MALHADAS - 15/10/2021 18:09:19 - eea170f

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2110151808551480000094461958>

Número do processo: 0000334-65.2019.5.09.0657

ID. eea170f - Pág. 1

Número do documento: 2110151808551480000094461958



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
ATOrd 0000334-65.2019.5.09.0657
RECLAMANTE: ISMAEL DE BOMFIM
RECLAMADO: ETERNIT S A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

Em, 10 de novembro de 2021

LIOMARA SALETE CASAGRANDE FREITAS LIMA

DESPACHO

1. Libere-se o depósito Id 9949a72 para União, referente ao ressarcimento da antecipação dos honorários periciais.
2. Satisfeitos os créditos devidos a título de contribuições previdenciárias e custas processuais, conforme comprovantes juntados pela executada no Id 2280ea e Id 942e734, recolhidos os valores em guias próprias.
3. Oficie-se ao Juízo da recuperação, solicitando o cancelamento da penhora no rosto dos autos 1030930-48.2018.8.26.0100, em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, relativamente aos créditos pagos neste Juízo: a) previdenciário (R\$12.503,50 - doze mil, quinhentos e três reais e cinquenta centavos), sendo: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS empregado): R\$3.212,51 (três mil, duzentos e doze reais e cinquenta e um centavos) e CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS empregador): R\$9.290,99 (nove mil, duzentos e noventa reais e noventa e nove centavos); b) ressarcimento à União referente a antecipação de honorários periciais no valor de R\$ 312,69 (trezentos e doze reais e sessenta e nove centavos); c) custas processuais no valor de R\$1.159,38 (mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos).
4. Por economia e celeridade, confiro à presente decisão a força de OFÍCIO. Encaminhe-se ao juízo falimentar por malote digital.

COLOMBO/PR, 11 de novembro de 2021.



Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO ANTONIO DA SILVA - Juntado em: 11/11/2021 09:03:08 - 36b2e4a
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/2111102131310640000095371392?instancia=1>
Número do processo: 0000334-65.2019.5.09.0657
Número do documento: 2111102131310640000095371392

PODER JUDICIARIO
TRT 09ª REGIÃO - PR - PR
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20211111085911021649

Comarca COLOMBO	Vara/Serventia 01ª VARA DO TRABALHO
Numero do Processo 00003346520195090657	
Autor ISMAEL DE BOMFIM	Reu ETERNIT S.A EM RECUPERACAO JU
CPF/CNPJ Autor 583.776.209-44	CPF/CNPJ Réu 61.092.037/0001-81
Data de Expedicao 11/11/2021	Data de Validade 11/03/2022

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	313,79	Calculado em.....:	11,11,2021
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Recolher GRU	Tipo Pessoa.....:	Juridica
CPF/CNPJ Contribuinte:	61.092.037/0001-81		
Contribuinte.....:	ETERNIT S.A EM RECUPERACAO JU		
Cod. Recolhimento.....:	18806		
Desc. Recolhimento.....:	RECUP,DESP,PRIMARIA EXERC,ANTERIORES FTE 0100		
Unidade Gestora.....:	080012	Unid,Adm,Recurso.:	00001
Valor Principal.....:	313,79	Valor Multa.....:	0,00
Valor Juros.....:	0,00		
Conta/PcI Resgatada...:	3600116947081 0001		



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
eafac6c	17/05/2019 13:56	Petição Inicial	Petição Inicial
0f17dd4	17/05/2019 13:56	Petição Inicial	Documento Diverso
0a883d0	17/05/2019 13:56	Procuração	Procuração
a0fd1fc	17/05/2019 13:56	Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
55d0675	17/05/2019 13:56	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
13e6c0b	17/05/2019 13:56	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)
552f3b6	17/05/2019 13:56	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
41a52d1	17/05/2019 13:56	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
fcbd412	17/05/2019 13:56	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
30d8dfd	17/05/2019 13:56	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
4ae202d	17/05/2019 13:56	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
ed3362b	17/05/2019 13:56	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
5d06456	23/05/2019 17:45	Intimação	Intimação
75f469b	23/05/2019 17:45	Notificação	Notificação
60f6af2	31/05/2019 02:16	eCarta_75f469b/2019-Notificação_ENTREGUE.pdf	Manifestação
6e0a7a4	11/06/2019 00:03	Habilitação	Apresentação de Procuração
abb64d3	11/06/2019 00:03	Carta de Preposição	Carta de Preposição
552bda2	11/06/2019 00:03	Procuração	Procuração
64f67b7	11/06/2019 00:03	Procuração	Procuração
7388b42	11/06/2019 00:03	Estatuto	Estatuto
8f3d1cd	11/06/2019 00:03	Estatuto	Estatuto
86b4457	11/06/2019 00:03	Estatuto	Estatuto
de0f3c3	11/06/2019 00:03	Estatuto	Estatuto
9ce6590	13/06/2019 16:46	Juntada de Carta Convite	Manifestação
415b4e4	16/06/2019 03:57	Apresentação de Procuração	Apresentação de Procuração
7637ce6	16/06/2019 03:57	Carta de Preposição	Carta de Preposição
2ed34cf	17/06/2019 06:13	Contestação	Contestação
f14daff	17/06/2019 06:13	Ficha de Registro de Empregado	Ficha de Registro de Empregado

e93422f	17/06/2019 06:13	Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho
d3ae6e4	17/06/2019 06:13	Descrição de Atribuições	Documento Diverso
e2bdf94	17/06/2019 06:13	Avaliações Periódicas	Documento Diverso
f46969e	17/06/2019 06:13	Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)
6b5a74d	17/06/2019 06:13	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)
1445b37	17/06/2019 06:13	Extrato de FGTS	Extrato de FGTS
d0fbfd7	17/06/2019 06:13	Declaração Remuneração em Conta Bancária	Documento Diverso
51d1123	17/06/2019 06:13	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
a7c2631	17/06/2019 06:13	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
8e617b8	17/06/2019 06:13	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
5dbb83a	17/06/2019 06:13	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
bf697a4	17/06/2019 06:13	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
5178751	17/06/2019 06:13	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
d08f5d7	17/06/2019 06:13	Registros de Ponto - Resumo de Ocorrências	Documento Diverso
7f9c309	17/06/2019 06:13	Acordos de Compensação e Banco de Horas	Documento Diverso
5474420	17/06/2019 06:13	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
b00d98e	17/06/2019 06:13	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
eea6a25	17/06/2019 06:13	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
b0135cc	17/06/2019 06:13	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
5624467	17/06/2019 06:13	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
7e56546	17/06/2019 06:13	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
1bbebef	17/06/2019 06:13	Relatório de Inspeção - MTE	Documento Diverso
36cabef	17/06/2019 06:13	Requisição MPT e Relatório ABRA	Documento Diverso
d9a95c1	17/06/2019 06:13	Procedimento Investigatório - MPT	Documento Diverso
c8e1d4f	17/06/2019 06:13	Acórdão 3 Turma do TST	Documento Diverso
78d47bb	17/06/2019 06:13	Higiene Medicina e Segurança do Trabalho	Documento Diverso
8a1a59f	17/06/2019 06:13	Certificados de Cursos e Treinamentos	Documento Diverso
2bf111a	17/06/2019 06:13	Recibo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Recibo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI)

0d804fb	17/06/2019 06:13	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)
744aad2	17/06/2019 06:13	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
53974fa	17/06/2019 06:13	Descrição de Atribuições - Mec Man III	Documento Diverso
9a6661b	17/06/2019 14:36	Impugnação aos documentos	Impugnação
dc9c8a0	17/06/2019 16:08	Ata da Audiência	Ata da Audiência
ec5d64c	21/06/2019 09:42	Intimação perito	Certidão
f443048	21/06/2019 09:42	Email	Documento Diverso
bac1f14	25/06/2019 01:03	DATA PERICIA	Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial
805bb37	25/06/2019 01:03	DATA PERICIA	Documento Diverso
346c479	25/06/2019 10:43	Intimação	Intimação
1a38ebb	25/06/2019 10:43	Intimação	Intimação
30f10a8	26/06/2019 16:47	Apresentação de Quesitos	Apresentação de Quesitos
238c53a	28/06/2019 13:53	Petição apresentação de quesitos	Manifestação
55e6a98	26/08/2019 16:13	Despacho	Despacho
6b3c2f2	23/09/2019 16:29	Apresentação de Laudo Pericial	Apresentação de Laudo Pericial
cfa26f9	23/09/2019 17:59	Despacho	Despacho
e4f818d	25/09/2019 14:13	334 antecipação	Documento Diverso
3b78dda	25/09/2019 14:13	Req. antecipação honorários	Certidão
961bc6d	25/09/2019 14:17	Intimação	Intimação
e6c253b	25/09/2019 14:17	Intimação	Intimação
ebf5718	10/10/2019 20:44	Impugnação	Impugnação
28e0187	14/10/2019 18:11	ISMAEL; Petição apresenta quesitos complementares	Manifestação
8f4a332	15/10/2019 20:29	Despacho	Despacho
2e5c611	07/11/2019 15:16	Intimação	Intimação
9de7201	18/11/2019 08:53	Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial	Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial
0374b1e	18/11/2019 16:10	Despacho	Despacho
8f64ee5	18/11/2019 16:10	Despacho	Notificação
2f78a9b	25/11/2019 20:21	Impugnação	Impugnação
67199d7	27/11/2019 16:27	Ata da Audiência	Ata da Audiência
bb32037	28/11/2019 16:58	Petição manifestação quesitos complementares	Manifestação
1cfaafe	10/12/2019 14:11	Alvará	Alvará
d68f376	13/12/2019 12:29	Envio de GR ao banco	Certidão
e3b54fc	19/12/2019 14:05	Despacho	Despacho
e744248	19/12/2019 14:05	Despacho	Notificação
2095655	27/01/2020 11:41	GR liquidada	Certidão

43f03cf	27/01/2020 11:41	Alv 967.2019 Honorários periciais	Documento Diverso
3679cc7	05/03/2020 15:56	Sentença	Sentença
6b8fdb8	05/03/2020 15:56	Sentença	Notificação
808e541	16/03/2020 15:35	ISMAEL; Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
d3cc49d	04/04/2020 13:20	Sentença	Sentença
8739272	04/04/2020 13:21	Intimação	Intimação
a0e718e	24/04/2020 16:51	ISMAEL; Recurso Ordinário	Recurso Ordinário
d6c81f9	18/05/2020 19:33	Decisão	Decisão
7ac41f1	18/05/2020 19:34	Intimação	Intimação
a43fa92	29/05/2020 22:52	Contrarrazões a Recurso Ordinário	Contrarrazões
b55ca77	28/01/2021 11:01	Acórdão	Acórdão
2b9cfa9	28/01/2021 15:57	Intimação	Intimação
6538afe	28/01/2021 15:57	Intimação	Intimação
b89948e	03/02/2021 11:40	ISMAEL; Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
a6871fd	03/03/2021 17:23	Despacho	Despacho
140e66a	03/03/2021 17:24	Intimação	Intimação
9f8af3f	16/04/2021 14:33	Acórdão	Acórdão
3035d9b	16/04/2021 19:35	Intimação	Intimação
e70494e	16/04/2021 19:35	Intimação	Intimação
3b39d10	04/05/2021 11:12	vencimento de prazo	Certidão
7302436	11/05/2021 11:46	ISMAEL; Petição requerendo andamento do feito	Manifestação
29ee9cc	18/05/2021 13:25	Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado
fd8af8a	18/05/2021 16:54	Despacho	Despacho
525ea61	27/05/2021 09:01	Intimação	Intimação
37ab6ba	18/06/2021 14:49	Apresentação de Laudo Pericial	Apresentação de Laudo Pericial
a4391a3	18/06/2021 14:49	PJE334-65.2019	Planilha de Cálculos
b5e8354	28/06/2021 13:37	Despacho	Despacho
851f896	28/06/2021 13:38	Intimação	Intimação
c2a399c	08/07/2021 17:06	Concordância Cálculos de Liquidação	Manifestação
88f963a	08/07/2021 17:06	Recuperação Judicial	Documento Diverso
64c19d3	08/07/2021 17:06	Recuperação Judicial	Documento Diverso
4ef8669	08/07/2021 17:06	Recuperação Judicial	Documento Diverso
e0015d0	08/07/2021 17:06	Recuperação Judicial	Documento Diverso
720bb8c	19/07/2021 14:43	Decisão	Decisão
c9a0864	19/07/2021 14:44	Intimação	Intimação
31b7086	20/09/2021 14:44	Despacho	Despacho

d7cf761	21/09/2021 12:36	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
226ff4c	21/09/2021 12:39	Intimação	Intimação
bfdd9e1	21/09/2021 12:39	Intimação	Intimação
95f15a6	04/10/2021 09:13	Habilitação de crédito: Autor	Certidão
231d018	04/10/2021 09:17	Habiitação de crédito: Honorários advocatícios	Certidão
5ef98b3	04/10/2021 09:19	Habilitação de crédito: Honorários advocatícios sucumbenciais	Certidão
099786d	04/10/2021 09:21	Habilitação de crédito: Calculista	Certidão
82018e5	04/10/2021 09:25	Habilitação de crédito: Honorários Periciais	Certidão
12e4b21	04/10/2021 09:29	Intimação	Intimação
15686b5	04/10/2021 09:29	Intimação	Intimação
1c62996	04/10/2021 09:31	Intimação	Intimação
fad479d	04/10/2021 09:31	Intimação	Intimação
0a4801d	04/10/2021 09:45	Solicitação à 2ª Vara de Recuperação Judicial de SP	Certidão
077bba3	04/10/2021 09:45	Solicitação 2º Vara de Recuperação Judicial de SP	Correspondência Eletrônica/E-mail
a5a311b	05/10/2021 09:28	OS	Certidão
e9b58ef	05/10/2021 09:29	Arquivamento Provisório	Certidão
b2785c2	11/10/2021 08:34	Informações 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais	Correspondência Eletrônica/E-mail
a395a8f	15/10/2021 18:09	Comprovação Pagt Custas Proc Contr Prev e Ressarc	Manifestação
f6508fb	15/10/2021 18:09	GRU Judicial - Custas Processuais	Documento Diverso
2280eaf	15/10/2021 18:09	Comprovante - Custas Processuais	Documento Diverso
942e734	15/10/2021 18:09	Guia INSS - GPS	Documento Diverso
10e97a1	15/10/2021 18:09	Comprovante - Contribuições Previdenciárias	Documento Diverso
9949a72	15/10/2021 18:09	Guia de Depósito Judicial - Ressarcimento ao TRT 9 Região	Documento Diverso
eea170f	15/10/2021 18:09	Comprovante Depósito Judicial - Ressarcimento ao TRT 9 Região	Documento Diverso
36b2e4a	11/11/2021 09:03	Despacho	Despacho
f4e359f	22/11/2021 08:30	SISCONDJ - Banco do Brasil	Alvará

DOC. 2

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (*padrão CNJ*): 1030930-48.2018.8.26.0100

Nome do beneficiário do levantamento: ETERNIT S/A – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

CPF/CNPJ: 61.092.037/0001-81

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/ ____ nº _____ - Procuração nas fls. ____

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:
fls. 26.778/26.779

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 17.926,17 (dezesete mil,
novecentos e vinte e seis reais e dezessete centavos)

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa
correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em
conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados
bancários:**

Nome do titular da conta: ETERNIT S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CPF/CNPJ do titular da conta: 61.092.037/0001-81

Banco: BANCO ITAÚ

Código do Banco: 341

Agência: 0912

Conta nº: 03882-5

Tipo de Conta: (X) Corrente () Poupança

Observações:

DOC. 3



LINHARES E PONTE

A D V O C A C I A

acrescidos pelo valor de R\$ 63.540,12 (sessenta e três mil quinhentos e quarenta reais e doze centavos), referente a 20% do valor devido para pagamento de honorários advocatícios.

Desta forma, **o valor devido é de R\$ 381.240,74 (trezentos e oitenta e um mil duzentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos).** Sem prejuízo de multa e correção monetária devidamente previstas no contrato.

III – O PEDIDO

5. Diante do exposto requer:

a) A **expedição de mandado de citação, penhora, intimação e avaliação,** a ser cumprido por Oficial de Justiça, ordenando à Executada o pagamento, no prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da citação, **a quantia de R\$ 381.240,74 (trezentos e oitenta e um mil duzentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos),** acrescida de todos os encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento, bem como custas e despesas processuais e honorários de advogado (art. 827, NCPC);

b) Caso a Executada, ou qualquer deles, não seja encontrado, que o Oficial de Justiça proceda ao arresto (pré-penhora) de bens suficientes para saldar a dívida (art. 830, NCPC);

c) Que seja procedida à penhora de valores existentes nas contas correntes, contas poupança e/ou aplicações financeiras de titularidade do Executado, no montante atual de a quantia de R\$ 381.240,74 (trezentos e oitenta e um mil duzentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), acrescidos de todos os encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento, bem como custas e despesas processuais e honorários de advogado;

Centro Advocatício Sobralense

Av. Lucia Sabóia, 515, Sala 11 - Centro - Sobral – CE - Fone/Fax: (88) 3614.7433
E-mail: joseinaciolinhares@hotmail.com / linhareseponteadvocacia@hotmail.com



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

28ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8456, Fortaleza-CE - E-mail: for28cv@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0181402-13.2016.8.06.0001**
 Apensos:
 Classe: **Execução de Título Extrajudicial**
 Assunto: **Espécies de Contratos**
 Exequente: **F. J. de Medeiros Serviços Ltda - Epp**
 Executado: **Companhia Sulamericana de Cerâmica**

R. h.

Cite-se o devedor no endereço indicado na peça vestibular, por mandado, para, no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 829, NCPC) no valor apontado na petição exordial.

Não efetuado o pagamento no prazo acima assinalado, deverá o oficial de justiça, proceder, de imediato, a penhora e avaliação de bens, suficientes para a satisfação do crédito, lavrando-se o respectivo auto, intimando-se o executado (§ 1º, art. 829, NCPC).

Na hipótese de não localização do devedor para citação, deverá proceder ao arresto de bens para garantia da execução, (art. 830, NCPC). Decorridos 10 (dez) dias da efetivação do arresto, deve o oficial de justiça voltar a procurar a parte executada, por duas vezes, não a encontrando promoverá sua citação por hora certa (art. 830, § 1º, NCPC).

A parte executada poderá se opor à execução, por meio de embargos, no prazo de 15 dias, independentemente, de ter havido penhora, depósito ou qualquer outra espécie de garantia (arts. 914 e 915, NCPC).

No mesmo prazo susomencionado, o executado pode reconhecer o crédito da parte exequente, efetuando o pagamento de, no mínimo 30% (trinta por cento) com acréscimos de custas e honorários advocatícios, comprometendo-se a pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês (art. 916, NCPC).

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, os quais serão reduzidos pela metade, em caso de integral pagamento no tríduo legal (art. 827, § 1º, NCPC).

Após a comprovação do pagamento das custas referente às diligências de Oficiais de Justiça, expeça-se o respectivo mandado.

Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação do autor, certifique-se e proceda-se com a intimação de seu representante legal, no endereço constante nos autos, para cumprir o acima determinado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção nos termos do art. 485, III, § 1º do CPC.

Expedientes Necessários.

Fortaleza (CE), 08 de março de 2017.

Maria de Fatima Bezerra Facundo

Juíza de Direito

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abriar a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



DOC. 4



PROCURADORIA DA DÍVIDA ATÍVA
HISTÓRICO DA DÍVIDA

Data: 01/10/2021

Certidão: 2018/160.060-0

=====
| Qualificação da dívida |=====
=====
Inscrição: 25/09/2018 Livro: 134 Folha: 154 Origem Doc: ND-153664/2018
Auto Inf.: 030437123 Lavra: 27/04/2006
Proc Adm.: E-34/000/071313/2003
Intimação: 06/10/2014 EXIGIBILIDADE SUSPensa TOTAL
Natureza.: IMPOSTO ICMS
Situação.: Ajuizada.

----- Qualificação do Ajuizamento -----
Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO AJUIZADA EM: 08/11/2018
Procurador Resp.: ROBERTA OLIVEIRA BARCIA
Distribuição..... Corresponsável:Não
Executivo Fiscal: 0266392-03/2018.8.19.0001 Antigo:

----- Qualificação do Devedor -----
Orgão...: 0005 Inscrição Estadual: 84.59386-9 CNPJ:61.092.037/0055-74
Nome.....: ETERNIT S A
Endereço: AVN BRASIL , 22346 C/ ENT P/ R. FRANCIS
GUADALUPE , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 21660-010

=====
| Discriminação das Infrações e Penalidades |=====
=====
| Deixar de reter o ICMS - Substituição tributária | EF 3006/99.
| Art. 1º, art. 2º, inc. I, art. 3º, | Claúsula 1ª, 3ª e 4ª, do
| inc. I, e art. 21, inc. II, da Lei | Protocolo ICMS 32/92; Art. 22, Inc.
| nº 2657/96, Claúsula 1ª, 3ª e 4ª, d | II e § 5º, e art. 75, da Lei 2657/
| o Protocolo ICMS 32/92; Art. 22, In | 96; Art. 42, do Livro I, e Art. 5º,
| c. II e § 5º, e art. 75, da Lei 265 | Inc. II e § 2º, do Livro II, do De
| 7/96; Art. 42, do Livro I, e Art. 5 | c. 27427/2000; Art. 4º, da Res. SEF
| º, Inc. II e § 2º, do Livro II, do | 3006/99.
| Dec. 27427/2000; Art. 4º, da Res. S | Art. 59, inc. LV, al
| ínea "a", da Lei nº 2657/96, com re |

=====
| Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de VENCIMENTO |=====
=====
| Seq | Data | Imposto Origem | Multa Origem | TOTAL R\$ |=====

001	11/12/2000	79.323,13	19.830,78	645.443,27
002	09/01/2001	140.648,16	35.162,04	1.076.319,89
003	09/02/2001	145.049,33	36.262,33	1.106.906,34
004	09/03/2001	110.856,07	27.714,02	843.604,86
005	09/04/2001	190.165,67	47.541,42	1.443.087,73
006	09/05/2001	73.802,54	18.450,64	558.482,47
007	11/06/2001	94.657,26	23.664,31	714.276,34
008	09/07/2001	101.516,34	25.379,09	763.869,19
009	09/08/2001	63.375,60	15.843,90	475.523,87



PROCURADORIA DA DÍVIDA ATÍVA
HISTÓRICO DA DÍVIDA

Data: 01/10/2021

010	10/09/2001	110.936,83	27.734,21	830.022,12
011	09/10/2001	46.707,72	11.676,93	348.467,85
012	09/11/2001	160.185,64	40.046,41	1.191.665,13
013	10/12/2001	202.489,57	50.622,40	1.502.056,78
014	09/01/2002	191.591,40	47.897,85	1.318.174,53
015	14/02/2002	373.832,31	93.458,07	2.564.599,57
016	11/03/2002	175.705,17	43.926,30	1.201.903,18
017	09/04/2002	144.333,20	36.083,29	984.441,01
018	09/05/2002	239.307,54	59.826,88	1.627.476,46
019	10/06/2002	179.261,96	44.815,49	1.215.563,50
020	09/07/2002	77.470,13	19.367,53	523.782,81
021	09/08/2002	96.534,96	24.133,74	650.766,66
022	09/09/2002	95.913,72	23.978,43	644.675,77
023	09/10/2002	360.182,02	90.045,50	2.413.786,29
024	11/11/2002	240.191,42	60.047,85	1.604.895,03
025	09/12/2002	175.383,65	43.845,91	1.168.387,18
026	09/01/2003	117.121,17	29.280,30	694.657,76
027	10/02/2003	213.361,29	53.340,32	1.261.687,85
028	10/03/2003	211.578,91	52.894,72	1.247.399,52
029	09/04/2003	104.328,05	26.082,01	613.235,46
030	09/05/2003	162.793,85	40.698,47	954.010,65
Total incluindo Mora e Atualização na Consulta				32.189.169,07

Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Processo: **0212106-70.2021.8.19.0001**

Distribuição do Processo	
Serventia	Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública
Tipo de Distribuição	Dependência
Data de Distribuição	20/09/2021
Hora de Distribuição	18:09:34
Data de Cadastramento	20/09/2021
Hora de Cadastramento	18:09:34
Serventia de Distribuição	Distribuição da Capital
Vara de Distribuição	11ª Vara de Fazenda Pública
Classe do Processo	Embargos à Execução Fiscal
Processo Distribuído como Urgente	Não
Processo com Mudança de Acervo	Não
Serventia do Ofício de Registro	9º Ofício de Registro de Distribuição
Situação da Distribuição	Ativa
Declaração de Veracidade:	Declaro sob as penas da lei, que as informações acima prestadas correspondem à verdade, tendo sido prestadas em obediência à lealdade processual e à boa-fé, nos termos do Art. 5º do CPC/2015, ciente do que a eventual prestação de informações inverídicas poderá acarretar a incidência das penalidades previstas em lei.



**DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL.**

Processo n. 0051104-28.2020.8.19.0001

ETERNIT S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Brasil, n. 22.346, CEP 21.660-010, inscrita no CNPJ sob nº 61.092.037/0055-74, com e-mail eloahna.freire@eternit.com.br, por seu advogado e procurador, infra-assinado, nos autos de execução que lhe move a **FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com trâmite por este r. Juízo e Cartório do 11º Ofício da Fazenda, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 16, III, da Lei Federal n. 6830/80, **OPOR EMBARGOS** à tal execução, pelo que passa a expor e requerer o que se segue:

DOS FATOS

Conforme se afere da peça vestibular da execução aqui combatida, a embargada acusa a embargante de não ter recolhido ICMS supostamente declarado e fundamenta sua pretensão nos artigos abaixo:

DEVEDOR

ETERNIT S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AVN BRASIL 22346 C/ ENTR. SÚPL PELA R GUADALUPE
CEP: 21660-010 RIO DE JANEIRO/RJ
INSCRIÇÃO-ESTADUAL: 84.593.869 CNPJ: 61.092.037/0055-74

CERTIDÃO

2020/002.654-8

VALOR DA DÍVIDA EM:

R\$ 312.780,72

POR INFRINGÊNCIA DE:

Dispositivos Legais: Art. 1º, art. 33, art. 39 e art. 54, §1º e §2º, da Lei nº 2657/96 combinado com Resolução/SEFAZ 282/2010 alterada pela Resolução 504/2012 e pela Resolução 540/2012. Dispositivos Legais: Art. 2º da Lei 4056/02, com redação da Lei nº 4086/03, combinado com Resolução/SEFAZ 282/2010 alterada pela Resolução 504/2012 e pela Resolução 540/2012. e Art. 21 da Lei nº 2657/96 GIA/SPED - ICMS(sem auto)

Como ficará demonstrado abaixo e, especialmente, com a realização da prova pericial técnico contábil que ao final será requerida, a embargante não é devedora dos valores apontados, especificadamente em relação ao ICMS dos períodos de 06/2015, 07/2015 e 09/2015. Vejamos.

Nos termos do demonstrativo de cálculo de fls. 5, do processo executivo, os créditos pleiteados na presente demanda são relativos aos seguintes períodos:

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

REFERÊNCIA			PRINCIPAL		MULTA		MORA		TOTAL	
DATA ATUAL	DATA MORA	FATOR DE ATUALIZAÇÃO	NA ORIGEM	ATUALIZADO	NA ORIGEM	ATUALIZADO	%	CALCULADA	ATUALIZADO	TIPO
10/07/2015	10/07/2015	1,0000000000000000E+00	146.570,03	146.570,03	0,00	0,00	0,00	89.849,22	236.419,25	FECP
10/08/2015	10/08/2015	1,0000000000000000E+00	6.285,93	6.285,93	0,00	0,00	0,00	3.783,65	10.069,58	FECP
10/08/2015	10/08/2015	1,0000000000000000E+00	17.965,09	17.965,09	0,00	0,00	0,00	10.813,60	28.778,69	ICMS
10/09/2015	10/09/2015	1,0000000000000000E+00	1.432,56	1.432,56	0,00	0,00	0,00	846,40	2.278,96	FECP
09/10/2015	09/10/2015	1,0000000000000000E+00	14.536,90	14.536,90	0,00	0,00	0,00	8.427,67	22.964,57	ICMS
10/12/2015	10/12/2015	1,0000000000000000E+00	482,93	482,93	0,00	0,00	0,00	269,27	752,20	FECP
11/01/2016	11/01/2016	1,0000000000000000E+00	6.604,88	6.604,88	0,00	0,00	0,00	3.812,91	10.217,79	FECP

Após análise das informações prestadas não foram encontradas diferenças entre valores declarados e pagos especificadamente em relação aos montantes apontados abaixo:

- 06/2015 (vencimento 10/07/2015) – **R\$ 146.570,03** (FECP);
- 07/2015 (vencimento 10/08/2015) – **R\$ 6.285,93** e **R\$ 17.965,09** (FECP e ICMS respectivamente);
- 09/2015 (vencimento 10/10/2015) – **R\$ 14.536,90** (ICMS).

Por sua vez, em relação aos demais valores, devidamente explicitados abaixo, seus respectivos comprovantes de pagamento estão sendo juntados a esta peça de defesa (documentos em anexo), o que mostra a improcedência do pedido da embargada:

- a) R\$ 1.432,56
- b) R\$ 482,93
- c) R\$ 6.604,88

É importante esclarecer a este D. Juízo que a embargante efetuou o levantamento de todos os documentos pertinentes aos períodos ora mencionados, os quais estão abaixo explicitados, e **NÃO ENCONTROU DECLARAÇÕES RELATIVAS AOS VALORES APONTADOS COMO NÃO PAGOS:**

- Notas fiscais de emissão próprias escrituradas;
- Valores de ICMS e ICMS-ST de Notas fiscais de emissão próprias declaradas nos arquivos SPED FISCAL;
- Confronto dos valores declarados de débitos, ajustes de débitos, créditos, ajustes de créditos, deduções entre a GIA e o SPED FISCAL;
- Confronto dos valores declarados de recolhimentos de DIFAL, DI (importação), Papéis, ICMS OP, ICMS-ST e FECP;
- Confronto das guias de recolhimento e seus respectivos comprovante de arrecadação.

Sendo assim, a embargante afirma que os valores expressos na dívida ativa não condizem com as informações declaradas nas obrigações acessórias do SPED FISCAL e GIA, e, ainda, que as apurações e informações declaradas estão condizentes com os valores recolhidos/pagos.

Em anexo aos presentes embargos, estão colacionados o relatório contendo os valores declarados nas obrigações acessórias que foram confrontados com os valores das guias de recolhimento (DARJ) e os respectivos comprovantes de pagamento, confirmando que os valores declarados foram pagos e quitados, não existindo os demais valores constantes da certidão de dívida ativa.

Frisa-se, em anexo estão; Relatório das apurações, guias de recolhimento geradas/elaboradas; e comprovantes de pagamentos, a fim de comprovar que não existem as diferenças apontadas pela Fazenda.



Pelo exposto, requer após a realização da prova pericial técnico contábil, sejam estes embargos julgados procedentes, com a extinção da execução, liberação da garantia e inversão dos consectários legais.

**DA PRESENÇA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A
CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO.**

Requer, outrossim, seja concedido efeito suspensivo aos presentes embargos, nos termos do artigo 919, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, tendo em vista a execução já se encontra devidamente garantida (seguro), os fundamentos esposados são mais do que relevantes, e, o prosseguimento da execução irá gerar sérios gravames para a embargante.

Termos em que, dando-se aos presentes o valor de R\$ 312.780,72.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2021.

José Luiz Matthes – Advº

OAB/RJ – 181.830

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ



[Handwritten signature]

- ✓ válido
- ✓ não expirado
- ✓ não revogado

Documento eletrônico digitalmente assinado por: JOAO PEDRO OSORIO NUNES

Documento eletrônico assina digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário:

JOAO PEDRO OSORIO NUNES Nº de Série do Certificado: 29DB420C02C1407B Data e Hora Atual Jul 19 2021 11:29AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007500020890

Endosso: 0

Controle Interno: 1007500020890

Data de publicação: 19/07/2021

Publicado por: Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.



Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

ns. 28200

RAMO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	PRODUTO 75004	Nº DA PROPOSTA 0000000045797	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900291/2014-57
APÓLICE 046692021100107750020890	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 19/07/2021	FIM DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 19/07/2026
			MOEDA Real

NOME DO TOMADOR
ETERNIT S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ / CPF
61.092.037/0001-81

ENDEREÇO
RUA DOUTOR FERNANDES COELHO, 85

CIDADE
SAO PAULO

COMPL
8º ANDAR

BAIRRO
PINHEIROS

UF
SP

CEP
05423-040

NOME DO SEGURADO
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ / CPF
42.498.675/0001-52

ENDEREÇO

CIDADE
Rio de Janeiro

COMPL

BAIRRO

UF
RJ

CEP
00000-000

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO		FORMA DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSAÇÃO REG.-ITAÚ(SEM IOF)					
		PAR	VALOR	VENC.	PAR	VALOR	VENC.
PRÊMIO LÍQUIDO	R\$		30.512,83				
CUSTO DE APÓLICE	R\$		0,00				
TAXA DE JUROS (0,00%)	R\$		0,00				
IOF (0,000%)	R\$		0,00				
PRÊMIO TOTAL	R\$		30.512,83				
		1	R\$ 30.512,83	19/08/2021			

PAGADOR
ESTIPULANTE: Sem número **NOME:** ETERNIT S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL **CNPJ:** 61.092.037/0001-81

COSSEGURO	CNPJ	CÓDIGO SUSEP	PARTICIPAÇÃO

CÓDIGO/CORRETOR	CÓDIGO SUSEP	FILIAL	TELEFONE
LAZAM-MDS CORRETORA E ADM DE SEGUROS S/A	202032763	São Paulo	(11) 3093-5061

OBSERVAÇÕES
A presente apólice garante o pagamento do valor total do débito em discussão, nela compreendido o principal, multas, juros, atualização monetária e acréscimos legais, objeto da Execução Fiscal nº 0051104-28.2020.8.19.0001, promovida pela FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face do tomador, em trâmite perante a 11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

A importância segurada será corrigida pelo mesmo índice de atualização aplicável ao débito em discussão perante o Segurado, qual seja, pela SELIC, ou qualquer outro que porventura venha a ser adotado pelo Segurado para correção dos débitos em trâmite e garantidos conforme o objeto desta apólice.

As Condições Gerais, Cláusulas Especiais e Condições Particulares do Seguro Garantia são parte integrante desta apólice.

Esta Apólice é emitida de acordo com a Circular SUSEP 477/13 e Portaria n. 164/14 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

SAC - 0800 014 3004
E-mail: sac@fairfax.com.br

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-102 - São Paulo - SP
www.fairfax.com.br

Ouidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
serviço telefônico gratuito - 0800 014 3004
Ouidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 0800770108

Tailor made solutions with global resources and local decisions

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/12/2021 às 18:14, sob o número WJMJ21420036718. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030930-48.2018.8.26.0100 e código C0DA873.



Apólice Digital

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000045797	15414.900291/2014-57
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA
046692021100107750020890		24:00 h do dia 19/07/2021	24:00 h do dia 19/07/2026
			MOEDA
			Real

DECLARAÇÕES: A FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A. ("Fairfax") é uma sociedade de capital fechado, organizada e existente sob as leis do Brasil, devidamente autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Nestes termos, com base nas declarações constantes Proposta anexa, assinada pelo Segurado e/ou seu representante legal, a qual serviu de base para a subscrição do risco e passa a ser considerada como parte integrante desta Apólice, e mediante o recebimento do prêmio indicado, a **Fairfax** subscreve e emite o presente contrato de seguro, obrigando-se, neste ato, a indenizar o Segurado, nos termos das Condições Gerais, Especiais ou Particulares ou da(s) Especificações anexas cujo teor o segurado afirma reconhecer e aceitar os prejuízos resultantes dos riscos cobertos.

As condições contratuais/regulamento deste produto, protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Além disso, para atendimento exclusivo ao consumidor, a SUSEP disponibiliza, das 9:30 às 17:00, o seguinte telefone: 0800 021 8484.

Em atendimento à Lei 12.741/12, informamos que incidem as alíquotas de 0,65% do PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Em testemunho do que a Fairfax afirma, assino esta e/ou Endosso na cidade de:

SÃO PAULO, 19 de Julho de 2021

Local e Data de Emissão

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A

SAC - 0800 014 3004
E-mail: sac@fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
serviço telefônico gratuito - 0800 014 3004

Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 0800770108

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-102 - São Paulo - SP
www.fairfax.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/12/2021 às 18:14, sob o número WJMJ21420036718. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030930-48.2018.8.26.0100 e código C0DA873.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000045797	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750020890		24:00 h do dia 19/07/2021	24:00 h do dia 19/07/2026	Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Objeto do Seguro

A Seguradora, pelo presente instrumento garantirá ao Segurado: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ, as obrigações do Tomador: ETERNIT S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, até o valor de R\$ 406.614,93 (quatrocentos e seis mil e seiscentos e quatorze reais e noventa e três centavos).

JUDICIAL - EXECUÇÃO FISCAL TRIBUTÁRIA

Fica ainda declarado que esta Apólice é prestada para o seguinte Objeto:

A presente apólice garante o pagamento do valor total do débito em discussão, nela compreendido o principal, multas, juros, atualização monetária e acréscimos legais, objeto da Execução Fiscal nº 0051104-28.2020.8.19.0001, promovida pela FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face do tomador, em trâmite perante a 11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

A importância segurada será corrigida pelo mesmo índice de atualização aplicável ao débito em discussão perante o Segurado, qual seja, pela SELIC, ou qualquer outro que porventura venha a ser adotado pelo Segurado para correção dos débitos em trâmite e garantidos conforme o objeto desta apólice.

As Condições Gerais, Cláusulas Especiais e Condições Particulares do Seguro Garantia são parte integrante desta apólice.

Esta Apólice é emitida de acordo com a Circular SUSEP 477/13 e Portaria n. 164/14 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

JUDICIAL - EXECUÇÃO FISCAL TRIBUTÁRIA

Importância Segurada	R\$ 406.614,93
Prêmio Líquido	R\$ 30.512,83
Prêmio Total	R\$ 30.512,83

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000045797	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750020890		24:00 h do dia 19/07/2021	24:00 h do dia 19/07/2026	Real

NOME DO SEGURADO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Condições Particulares

1. Exclusões

1.1. A presente Apólice não assegura riscos originários de guerra ou atos hostis (contra ou proveniente de inimigos estrangeiros ou guerra civil), rebelião, insurreição, revolução, desapropriação permanente ou temporária, requisição por qualquer autoridade, estatização, nacionalização, destruição resultante de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente constituída ou de fato, bem como toda e qualquer ação praticada em desrespeito ao Estado de Direito, sabotagem, greves, tumultos, lock out, guerra civil, motim, comoção civil que assuma as proporções de levante popular, intervenção militar de qualquer natureza, usurpação de poder, decretação de estado de defesa ou estado de sítio ou qualquer evento que determine a proclamação ou manutenção de lei marcial.

2. Cláusula de Embargos e Sanções:

2.1. As Partes estão cientes e de acordo que é obrigação do segurado, comunicar imediatamente à seguradora, sob pena de perda do direito à indenização, nos termos do artigo 766 do Código Civil brasileiro, qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais ao segurado, aos seus administradores, prepostos; tomador; terceiros em seguros de responsabilidade civil; ou ao beneficiário do seguro.

2.2. O aviso tempestivo por parte do segurado da imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais não implica na perda do direito à indenização, mas resulta no direito da seguradora suspender qualquer pagamento devido pelo contrato de seguro, até que a referida imposição seja revogada ou exista uma decisão judicial transitada em julgado, autorizando o pagamento e/ou suspendendo e/ou revogando a imposição.

2.3. Além das exclusões de cobertura constantes nas condições contratuais do seguro, considera-se risco excluído, e portanto, não coberto pelo contrato de seguro:

i. Qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais relacionada à culpa grave e/ou dolo do segurado, de seus administradores, prepostos; do tomador; de terceiros em seguros de responsabilidade civil; ou do beneficiário do seguro;

ii. Qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais, cujo sinistro tenha relação de causalidade com a imposição.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000045797	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750020890		24:00 h do dia 19/07/2021	24:00 h do dia 19/07/2026	Real

NOME DO SEGURADO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

2.4. Para efeitos de perda do direito à indenização ou excludente de cobertura relacionada à imposição de embargos e sanções, o fato gerador deverá estar caracterizado na data do sinistro.

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000045797	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750020890		24:00 h do dia 19/07/2021	24:00 h do dia 19/07/2026	Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

SEGURO GARANTIA –SEGURADO: SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

1. Objeto

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000045797	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750020890		24:00 h do dia 19/07/2021	24:00 h do dia 19/07/2026	Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.
- 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000045797	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750020890		24:00 h do dia 19/07/2021	24:00 h do dia 19/07/2026	Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5 A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000045797	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750020890		24:00 h do dia 19/07/2021	24:00 h do dia 19/07/2026	Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000045797	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750020890		24:00 h do dia 19/07/2021	24:00 h do dia 19/07/2026	Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000045797	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750020890		24:00 h do dia 19/07/2021	24:00 h do dia 19/07/2026	Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

- I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.**
- II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado.**
- III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora.**
- IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.**
- V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro.**
- VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta.**
- VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**

12. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia, na mesma modalidade, para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice.**
- II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem.**
- III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice.**
- IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos, ou;**
- V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.**

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato,

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000045797	15414.900291/2014-57
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA
046692021100107750020890		24:00 h do dia 19/07/2021	24:00 h do dia 19/07/2026
		MOEDA	Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurador ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurador, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e total da apólice / Fração a ser aplicada sobre a vigência original

13% prêmio pago	15/365 dias
20% prêmio pago	30/365 dias
27% prêmio pago	45/365 dias
30% prêmio pago	60/365 dias
37% prêmio pago	75/365 dias
40% prêmio pago	90/365 dias
46% prêmio pago	105/365 dias
50% prêmio pago	120/365 dias
56% prêmio pago	135/365 dias
60% prêmio pago	150/365 dias
66% prêmio pago	165/365 dias
70% prêmio pago	180/365 dias
73% prêmio pago	195/365 dias
75% prêmio pago	210/365 dias
78% prêmio pago	225/365 dias
80% prêmio pago	240/365 dias
83% prêmio pago	255/365 dias
85% prêmio pago	270/365 dias
88% prêmio pago	285/365 dias
90% prêmio pago	300/365 dias
93% prêmio pago	315/365 dias

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000045797	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750020890		24:00 h do dia 19/07/2021	24:00 h do dia 19/07/2026	Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

95% prêmio pago	330/365 dias
98% prêmio pago	345/365 dias
100% prêmio pago	365/365 dias

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.



Apólice Digital

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000045797	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750020890		24:00 h do dia 19/07/2021	24:00 h do dia 19/07/2026	Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

- 19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
- 19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

Este documento é uma cópia digitalmente assinada por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/12/2021 às 18:14, sob o número WJMJ21420036718. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1030930-48.2018.8.26.0100 e código C0DA873.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000045797	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750020890		24:00 h do dia 19/07/2021	24:00 h do dia 19/07/2026	Real

NOME DO SEGURADO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

CONDIÇÕES ESPECIAIS –SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL

1. Objeto

1.1. Este contrato de seguro garante o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal.

1.2. A cobertura da apólice independe de trânsito em julgado, podendo a seguradora ser intimada para efetuar, em juízo, o depósito do valor segurado nas hipóteses em que não sejam atribuídos os efeitos suspensivos aos embargos à execução ou à apelação do tomador-executado.

2. Definições

Definem-se, para efeito destas Condições Especiais:

I – Segurado: credor de obrigação fiscal pecuniária em cobrança judicial;

II – Tomador: devedor da obrigação fiscal que deve prestar garantia no processo de execução judicial.

3. Vigência

A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido na mesma.

4. Renovação

4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até sessenta dias antes do fim de vigência da apólice.

4.1.1. O tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.

4.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.

4.3. A sociedade seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao segurado e ao tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, noventa dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 4.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação.

5. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

5.1. Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19 da Lei nº 6.830/80.

5.1.1. A seguradora poderá requerer a juntada aos autos judiciais de documentos e/ou informações complementares, caso não sejam suficientes os já constantes do processo executivo.

5.2. Caracterização: o sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo tomador, quando determinado pelo juízo, do valor executado, objeto da garantia.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000045797	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750020890		24:00 h do dia 19/07/2021	24:00 h do dia 19/07/2026	Real

NOME DO SEGURADO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

6. Indenização

Intimada pelo juízo, a seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19 da Lei n.º 6.830/80.

7. Extinção da Garantia

A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, além das definições apresentadas na Cláusula 14 das Condições Gerais, quando da sua substituição efetiva por outra garantia nos casos em que o executado optar, durante o processo judicial de execução fiscal, pelo parcelamento administrativo.

8. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.



BRASIL SALOMÃO e MATTHES
A D V O C A C I A

DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo n. 0015609-83.2021.8.19.0001

ETERNIT S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada, por meio de seu procurador, nos autos da execução fiscal que lhe move a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, vem respeitosamente à presença deste D. Juízo da Décima Primeira Vara da Fazenda Pública, oferecer à penhora, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei Federal n. 6.830/80, para efeito de garantia da execução e oposição de embargos, a seguro garantia cuja cópia com autenticação eletrônica segue em anexo.

Vale ressaltar, referido seguro garantia assegura o pagamento da quantia de R\$ 331.954,32, quantia esta mais do que suficiente para a plena satisfação da execução. Mais do que isso, é importante mencionar que o artigo 15, da Lei Federal n. 6.830/80, equiparou para fins de garantia do processo de execução fiscal o dinheiro, o seguro e a fiança:

**Art. 15 - Em qualquer fase do processo, será deferida pelo Juiz:
I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.**

Av. Pres. Kennedy, 1255 | Nova Ribeirânea
www.brasilsalomao.com.br
CEP 14096-340 | Ribeirão Preto, SP, Brasil
Fone: 55 (16) 3603 4400 | Fax: 55 (16) 3603 4427
correio@brasilsalomao.com.br

Ribeirão Preto / São Paulo / Goiânia / Belo Horizonte / Campinas / Franca / Três Lagoas



BRASIL SALOMÃO e MATTHES
A D V O C A C I A

Ademais, ao passo que a executada garante a presente execução, se irá requerer a expedição de ofício ao cartório de protesto, CADIN e SERASA, determinando a suspensão do apontamento dos dados da executada, bem como que seja intimada a exequente, para que esta expeça Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa – CPEN:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PRETENSÃO DO CONTRIBUINTE DE OFERECIMENTO DE SEGURO GARANTIA APÓS O VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA E ANTES DA PROPOSITURA DE EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS IMPOSTOS AO MUNICÍPIO RÉU. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA PELO ENTE CREDOR. INCABÍVEL A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA.

(...)

6. Na espécie, a pretensão de tutela de evidência de oferecimento de seguro-garantia configura uma verdadeira antecipação da penhora na execução fiscal, propiciando ao contribuinte a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, de molde a não restar tolhido o regular desempenho de sua atividade empresarial.

(...)

(0141587-41.2019.8.19.0001 - APELAÇÃO. Des(a). MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO - Julgamento: 22/04/2021 - OITAVA CÂMARA CÍVEL).

Pelo exposto, requer seja aceita referida garantia, iniciando-se o prazo para embargos, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Federal n. 6.830/80.

Por fim, ao passo que a executada garante a presente execução, requer seja determinada a suspensão da exigibilidade do crédito, a expedição de ofício ao cartório de protesto, CADIN e SERASA, determinando a suspensão do apontamento dos dados da executada, bem como que seja intimada a exequente, para que esta expeça Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa – CPEN.



BRASIL SALOMÃO e MATTHES
A D V O C A C I A

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021.

José Luiz Matthes – Advº

OAB/RJ – 181.830

Av. Pres. Kennedy, 1255 | Nova Ribeirânea
www.brasilsalomao.com.br
CEP 14096-340 | Ribeirão Preto, SP, Brasil
Fone: 55 (16) 3603 4400 | Fax: 55 (16) 3603 4427
correio@brasilsalomao.com.br

Ribeirão Preto / São Paulo / Goiânia / Belo Horizonte / Campinas / Franca / Três Lagoas

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ




 ✓ válido
 ✓ não expirado
 ✓ não revogado

Documento eletrônico digitalmente assinado por: JOAO PEDRO OSORIO NUNES

Documento eletrônico assina digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário:

JOAO PEDRO OSORIO NUNES Nº de Série do Certificado: 3081547A6198593B Data e Hora Atual Oct 27 2021 10:58AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007500022413

Endosso: 0

Controle Interno: 1007500022413

Data de publicação: 27/10/2021

Publicado por: Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.



Apólice Digital

RAMO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	PRODUTO 75004	Nº DA PROPOSTA 000000050713	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900291/2014-57
APÓLICE 046692021100107750022413	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 27/10/2021	FIM DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 27/10/2026
			MOEDA Real

NOME DO TOMADOR
ETERNIT S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ / CPF
61.092.037/0001-81

ENDEREÇO
RUA DOUTOR FERNANDES COELHO, 85

CIDADE
SAO PAULO

COMPL
8º ANDAR

BAIRRO
PINHEIROS

UF
SP

CEP
05423-040

NOME DO SEGURADO
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ / CPF
42.498.675/0001-52

ENDEREÇO

CIDADE
Rio de Janeiro

COMPL

BAIRRO

UF
RJ

CEP
00000-000

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO		FORMA DE PAGAMENTO		
		FICHA DE COMPENSAÇÃO REG.-ITAÚ(SEM IOF)		
		PAR	VALOR	VENC.
PRÊMIO LÍQUIDO	R\$	24.910,22		
CUSTO DE APÓLICE	R\$	0,00		
TAXA DE JUROS (0,00%)	R\$	0,00		
IOF (0,000%)	R\$	0,00		
PRÊMIO TOTAL	R\$	24.910,22		
		1	R\$ 24.910,22	29/11/2021
			PAR	VALOR
				VENC.

PAGADOR
ESTIPULANTE: Sem número

NOME: ETERNIT S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ: 61.092.037/0001-81

COSSEGURO	CNPJ	CÓDIGO SUSEP	PARTICIPAÇÃO

CÓDIGO/CORRETOR	CÓDIGO SUSEP	FILIAL	TELEFONE
LAZAM-MDS CORRETORA E ADM DE SEGUROS S/A	202032763	São Paulo	(11) 3093-5061

OBSERVAÇÕES
A presente apólice garante o pagamento do valor total do débito em discussão, nela compreendido o principal, multas, juros, atualização monetária e acréscimos legais, objeto da Execução Fiscal nº 0015609-83.2021.8.19.0001, promovida pela FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face do tomador, em trâmite perante a 11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

A importância segurada será corrigida pelo mesmo índice de atualização aplicável ao débito em discussão perante o Segurado, qual seja, pela SELIC, ou qualquer outro que porventura venha a ser adotado pelo Segurado para correção dos débitos em trâmite e garantidos conforme o objeto desta apólice.

As Condições Gerais, Cláusulas Especiais e Condições Particulares do Seguro Garantia são parte integrante desta apólice.

Esta Apólice é emitida de acordo com a Circular SUSEP 477/13 e Portaria n. 164/14 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

SAC - 0800 014 3004
E-mail: sac@fairfax.com.br

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-102 - São Paulo - SP
www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
serviço telefônico gratuito - 0800 014 3004
Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 0800770108

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/12/2021 às 18:14, sob o número WJMJ21420036718. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030930-48.2018.8.26.0100 e código C0DA873.



Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO n.º 28222

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000050713	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750022413		24:00 h do dia 27/10/2021	24:00 h do dia 27/10/2026	Real

DECLARAÇÕES: A FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A. ("Fairfax") é uma sociedade de capital fechado, organizada e existente sob as leis do Brasil, devidamente autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Nestes termos, com base nas declarações constantes Proposta anexa, assinada pelo Segurado e/ou seu representante legal, a qual serviu de base para a subscrição do risco e passa a ser considerada como parte integrante desta Apólice, e mediante o recebimento do prêmio indicado, a Fairfax subscreve e emite o presente contrato de seguro, obrigando-se, neste ato, a indenizar o Segurado, nos termos das Condições Gerais, Especiais ou Particulares ou da(s) Especificações anexas cujo teor o segurado afirma reconhecer e aceitar os prejuízos resultantes dos riscos cobertos.

As condições contratuais/regulamento deste produto, protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Além disso, para atendimento exclusivo ao consumidor, a SUSEP disponibiliza, das 9:30 às 17:00, o seguinte telefone: 0800 021 8484. Em atendimento à Lei 12.741/12, informamos que incidem as alíquotas de 0,65% do PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

A Seguradora terá acesso aos dados pessoais decorrentes da apólice para: estudos atuariais, regulação de sinistros e oferta de seguros, tais dados serão compartilhados com resseguradores, cosseguradores, SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e prestadores de serviços contratados pela Seguradora para a execução do contrato de seguro, durante a vigência do seguro e até 5 (cinco) anos após o término da vigência. Caso os dados pessoais informados sejam relativos a crianças ou adolescentes, o responsável legal autoriza o seu tratamento. O tratamento de dados pessoais será executado de acordo com os princípios e obrigações legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), sendo o titular dos dados livre para exercer, a qualquer momento, seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais. Maiores informações sobre o tratamento de dados pessoais podem ser acessadas em <http://fairfax.com.br/politicaadeprivacidade>.

Em testemunho do que a Fairfax afirma, assino esta e/ou Endosso na cidade de:

SÃO PAULO, 27 de Outubro de 2021

Local e Data de Emissão

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A

SAC - 0800 014 3004
E-mail: sac@fairfax.com.br

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-102 - São Paulo - SP
www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
serviço telefônico gratuito - 0800 014 3004
Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 0800770108

Tailor made solutions with global resources and local decisions

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/12/2021 às 18:14, sob o número WJMJ21420036718. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030930-48.2018.8.26.0100 e código C0DA873.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000050713	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750022413		24:00 h do dia 27/10/2021	24:00 h do dia 27/10/2026	Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Objeto do Seguro

A Seguradora, pelo presente instrumento garantirá ao Segurado: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ, as obrigações do Tomador: ETERNIT S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, até o valor de R\$ 331.954,32 (trezentos e trinta e um mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

JUDICIAL - EXECUÇÃO FISCAL TRIBUTÁRIA

Fica ainda declarado que esta Apólice é prestada para o seguinte Objeto:

A presente apólice garante o pagamento do valor total do débito em discussão, nela compreendido o principal, multas, juros, atualização monetária e acréscimos legais, objeto da Execução Fiscal nº 0015609-83.2021.8.19.0001, promovida pela FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face do tomador, em trâmite perante a 11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

A importância segurada será corrigida pelo mesmo índice de atualização aplicável ao débito em discussão perante o Segurado, qual seja, pela SELIC, ou qualquer outro que porventura venha a ser adotado pelo Segurado para correção dos débitos em trâmite e garantidos conforme o objeto desta apólice.

As Condições Gerais, Cláusulas Especiais e Condições Particulares do Seguro Garantia são parte integrante desta apólice.

Esta Apólice é emitida de acordo com a Circular SUSEP 477/13 e Portaria n. 164/14 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

JUDICIAL - EXECUÇÃO FISCAL TRIBUTÁRIA

Importância Segurada	R\$ 331.954,32
Prêmio Líquido	R\$ 24.910,22
Prêmio Total	R\$ 24.910,22

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000050713	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750022413		24:00 h do dia 27/10/2021	24:00 h do dia 27/10/2026	Real

NOME DO SEGURADO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Condições Particulares

1. Objeto

Por força desta Condição Particular, a cláusula 1 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. Este seguro garante o pagamento de débitos (i) inscritos ou não em dívida ativa em execução fiscal ou (ii) de natureza tributária, objeto de ações cautelares, mandado de segurança ou ações ordinárias propostas pelo Tomador, estejam os créditos estaduais inscritos ou não em dívida ativa, nos termos e condições da Resolução PGE (RJ) nº 4682 DE 15/03/2021 ou de outra norma aplicável da respectiva unidade da federação cujo débito se garante por meio desta Apólice."

2. Definições

Por força desta Condição Particular, a cláusula 2 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1. Define-se, para efeito desta modalidade:

I – Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia;

II - Expectativa de Sinistro: verificação, pelo segurado, da possibilidade de ocorrência de sinistro;

III - Indenização: pagamento, por parte da seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do sinistro;

IV - Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da apólice;

V - Saldo Devedor Remanescente do Parcelamento: dívida remanescente após a rescisão do parcelamento, devidamente atualizada pelos índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa da União (DAU) ou em dívida ativa de outra unidade da federação, conforme o caso;

VI - Segurado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

VII - Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante a PGFN ou a procuradoria do Estado ou do Município, conforme o caso;

VIII - Seguro Garantia Judicial para Execução Fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal, bem como débitos de natureza tributária, estejam eles inscritos ou não em dívida ativa, no âmbito de ações cautelares, mandado de segurança ou ações ordinárias propostas pelo tomador;

IX - Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro;

X - Tomador: devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia em processo de execução fiscal."

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000050713	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750022413		24:00 h do dia 27/10/2021	24:00 h do dia 27/10/2026	Real

NOME DO SEGURADO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

3. Valor da Garantia e Atualização Monetária

3.1. O valor segurado deverá ser idêntico ao montante original do débito executado ou de outra forma garantido, acrescido dos encargos e consectários legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos créditos estaduais, tributários ou não-tributários adotados pelo Estado do Rio de Janeiro.

3.1.1. No caso dos créditos previdenciários inscritos antes da Lei nº 11.457, de 2007, o valor da garantia deverá ser igual ao montante do débito inscrito em dívida ativa, acrescido dos honorários advocatícios, tudo devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU.

4. Vigência

4.1. Por força desta Condição Particular, a cláusula 3 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:

"A vigência da garantia concedida nesta apólice encontra-se definida em suas especificações e nunca será inferior a 2 (dois) anos."

5. Renovação

5.1. Por força desta Condição Particular, o item 4.1 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até 60 dias antes do fim da vigência da Apólice."

6. Expectativa, Caracterização e Pagamento do Sinistro

6.1. Por força desta Condição Particular, a cláusula 5 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:

5.1. Fica caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela Seguradora:

a) com o não pagamento pelo tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo, ou.

b) com o não pagamento pelo tomador do valor discutido, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado da respectiva ação judicial em curso; ou.

c) com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

5.2. Ciente da ocorrência do Sinistro, a respectiva unidade da PGFN ou a procuradoria responsável, conforme o caso, reclamará à Seguradora, no prazo de

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000050713	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750022413		24:00 h do dia 27/10/2021	24:00 h do dia 27/10/2026	Real

NOME DO SEGURADO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

30 (trinta) dias, devendo ela solicitar ao juízo a intimação da Seguradora para, em 15 (quinze) dias, contados da referida intimação, efetuar o pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980”.

7. Pedido de Parcelamento

7.1. Caso o Tomador solicite o parcelamento dos débitos discutidos em juízo, garantidos por este seguro garantia, ele deverá oferecer nova Apólice em substituição à presente, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

7.2. Observado os prazos de vigência desta garantia, o Tomador deverá manter vigente esta Apólice de seguro garantia judicial para execução fiscal até a assinatura do termo de parcelamento.

7.3. Havendo mais de um débito a ser parcelado, a exigência constante do item 7.1 será restrita aos débitos garantidos por seguro garantia judicial para execução fiscal.

7.4. Para a hipótese descrita no item 7.1 acima, o seguro garantia parcelamento administrativo fiscal poderá substituir mais de um seguro garantia judicial para execução fiscal.

8. Renúncia

8.1. A vigência do seguro será mantida, mesmo quando o Tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, sendo que, para tanto, a Seguradora renuncia ao disposto no artigo 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

9. Isenção de Responsabilidade

9.1. Nos termos do inciso VI do artigo 2º da Resolução PGE (RJ) nº 4682 DE 15/03/2021, a Seguradora não se isentará de sua responsabilidade por atos exclusivos do Tomador ou desta Seguradora, ou de ambos.

10. Perda de Direitos

10.1. Fica entendido e acordado que não se aplica o disposto na Cláusula 11 das Condições Gerais desta apólice.

11. Controvérsias

11.1 Ao contrário do disposto na Cláusula 16 das Condições Gerais é inaplicável a este seguro a cláusula compromissória de arbitragem.

12. Embargos e Sanções:

12.1 As Partes estão cientes e de acordo que é obrigação do segurado, comunicar

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000050713	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750022413		24:00 h do dia 27/10/2021	24:00 h do dia 27/10/2026	Real

NOME DO SEGURADO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

imediatamente à seguradora, sob pena de perda do direito à indenização, nos termos do artigo 766 do Código Civil Brasileiro, qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais ao segurado, aos seus administradores, prepostos; tomador; terceiros em seguros de responsabilidade civil; ou ao beneficiário do seguro.

12.2 O aviso tempestivo por parte do segurado da imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais não implica na perda do direito à indenização, mas resulta no direito de a seguradora suspender qualquer pagamento devido pelo contrato de seguro, até que a referida imposição seja revogada ou exista uma decisão judicial transitada em julgado, autorizando o pagamento e/ou suspendendo e/ou revogando a imposição.

12.3 Além das exclusões de cobertura constantes nas condições contratuais do seguro, considera-se risco excluído, e, portanto, não coberto pelo contrato de seguro:

- i. Qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais relacionada à culpa grave e/ou dolo do segurado, de seus administradores, prepostos; do tomador; de terceiros em seguros de responsabilidade civil; ou do beneficiário do seguro;
- ii. Qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais, cujo sinistro tenha relação de causalidade com a imposição.

12.4 Para efeitos de perda do direito à indenização ou excludente de cobertura relacionada à imposição de embargos e sanções, o fato gerador deverá estar caracterizado na data do sinistro.

13. Foro

13.1. Por força desta Condição Particular, a cláusula 18 das Condições Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

"18.1. Fica eleito o foro da Comarca do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões entre o Segurado (Estado do Rio de Janeiro) e a Seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem."

14. ENDEREÇO DA SEGURADORA PARA COMUNICAÇÃO

14.1 Fica estabelecido o endereço abaixo para comunicação com a Seguradora:

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A.

Endereço: Alameda Santos, 1940 – 4º andar, na cidade de São Paulo/SP, Cep: 04118-200.

15. Ratificação

15.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000050713	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750022413		24:00 h do dia 27/10/2021	24:00 h do dia 27/10/2026	Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

SEGURO GARANTIA –SEGURADO: SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

1. Objeto

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000050713	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750022413		24:00 h do dia 27/10/2021	24:00 h do dia 27/10/2026	Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.
- 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000050713	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750022413		24:00 h do dia 27/10/2021	24:00 h do dia 27/10/2026	Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5 A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000050713	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750022413		24:00 h do dia 27/10/2021	24:00 h do dia 27/10/2026	Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000050713	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750022413		24:00 h do dia 27/10/2021	24:00 h do dia 27/10/2026	Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000050713	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750022413		24:00 h do dia 27/10/2021	24:00 h do dia 27/10/2026	Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

- I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.**
- II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado.**
- III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora.**
- IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.**
- V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro.**
- VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta.**
- VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**

12. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia, na mesma modalidade, para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice.**
- II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem.**
- III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice.**
- IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos, ou;**
- V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.**

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato,

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000050713	15414.900291/2014-57
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA
046692021100107750022413		24:00 h do dia 27/10/2021	24:00 h do dia 27/10/2026
		MOEDA	Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurador ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurador, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e total da apólice / Fração a ser aplicada sobre a vigência original

13% prêmio pago	15/365 dias
20% prêmio pago	30/365 dias
27% prêmio pago	45/365 dias
30% prêmio pago	60/365 dias
37% prêmio pago	75/365 dias
40% prêmio pago	90/365 dias
46% prêmio pago	105/365 dias
50% prêmio pago	120/365 dias
56% prêmio pago	135/365 dias
60% prêmio pago	150/365 dias
66% prêmio pago	165/365 dias
70% prêmio pago	180/365 dias
73% prêmio pago	195/365 dias
75% prêmio pago	210/365 dias
78% prêmio pago	225/365 dias
80% prêmio pago	240/365 dias
83% prêmio pago	255/365 dias
85% prêmio pago	270/365 dias
88% prêmio pago	285/365 dias
90% prêmio pago	300/365 dias
93% prêmio pago	315/365 dias

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000050713	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750022413		24:00 h do dia 27/10/2021	24:00 h do dia 27/10/2026	Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

95% prêmio pago	330/365 dias
98% prêmio pago	345/365 dias
100% prêmio pago	365/365 dias

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.



Apólice Digital

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000050713	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750022413		24:00 h do dia 27/10/2021	24:00 h do dia 27/10/2026	Real

NOME DO SEGURADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

- 19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
- 19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

Este documento é uma cópia digitalmente assinada por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/12/2021 às 18:14, sob o número WJMJ21420036718. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1030930-48.2018.8.26.0100 e código C0DA873.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000050713	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750022413		24:00 h do dia 27/10/2021	24:00 h do dia 27/10/2026	Real

NOME DO SEGURADO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

CONDIÇÕES ESPECIAIS –SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL

1. Objeto

1.1. Este contrato de seguro garante o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal.

1.2. A cobertura da apólice independe de trânsito em julgado, podendo a seguradora ser intimada para efetuar, em juízo, o depósito do valor segurado nas hipóteses em que não sejam atribuídos os efeitos suspensivos aos embargos à execução ou à apelação do tomador-executado.

2. Definições

Definem-se, para efeito destas Condições Especiais:

I – Segurado: credor de obrigação fiscal pecuniária em cobrança judicial;

II – Tomador: devedor da obrigação fiscal que deve prestar garantia no processo de execução judicial.

3. Vigência

A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido na mesma.

4. Renovação

4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até sessenta dias antes do fim de vigência da apólice.

4.1.1. O tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.

4.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.

4.3. A sociedade seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao segurado e ao tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, noventa dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 4.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação.

5. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

5.1. Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19 da Lei nº 6.830/80.

5.1.1. A seguradora poderá requerer a juntada aos autos judiciais de documentos e/ou informações complementares, caso não sejam suficientes os já constantes do processo executivo.

5.2. Caracterização: o sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo tomador, quando determinado pelo juízo, do valor executado, objeto da garantia.

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000050713	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692021100107750022413		24:00 h do dia 27/10/2021	24:00 h do dia 27/10/2026	Real

NOME DO SEGURADO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

6. Indenização

Intimada pelo juízo, a seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19 da Lei n.º 6.830/80.

7. Extinção da Garantia

A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, além das definições apresentadas na Cláusula 14 das Condições Gerais, quando da sua substituição efetiva por outra garantia nos casos em que o executado optar, durante o processo judicial de execução fiscal, pelo parcelamento administrativo.

8. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.

DOC. 5

 <p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DARJ</p> <p>DARJ À VISTA COBRANÇA NÃO AJUIZADA</p>			<p>DARJ DÍVIDA ATIVA</p>		<p>07 - VENCIMENTO</p> <p>30/04/2021</p>											
<p>01 - NOME</p> <p>ETERNIT S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</p>			<p>08 - CNPJ/CPF</p> <p>61.092.037/0055-74</p>													
<p>02 - ENDEREÇO COMPLETO</p> <p>AVN BRASIL , 22346 , C/ ENTR. SUPL PELA R , GUADALUPE</p>			<p>09 - NOSSO NÚMERO</p> <p>20210430-03-000003397368-30</p>													
<p>03 - MUNICÍPIO</p> <p>RIO DE JANEIRO</p>	<p>04 - UF</p> <p>RJ</p>	<p>05 - CEP</p> <p>21660-010</p>	<p>10 - CERTIDÃO</p> <p>2020/380.758-9</p>													
<p>06 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>* Natureza: ICMS + ICMS-FECP FATO GERADOR * Emissão : 30/04/2021 - INTERNET</p>			<p>11 - NÚMERO GUIA HONORÁRIOS</p> <p>21-072708-1-000</p>													
<p>CRÉDITOS PGERJ</p> <table border="1"> <tr> <td>Principal</td> <td>1.096,26</td> </tr> <tr> <td>Multa</td> <td>1.599,75</td> </tr> <tr> <td>Mora</td> <td>712,39</td> </tr> <tr> <td>SUBTOTAL FISCAL</td> <td>3.408,40</td> </tr> <tr> <td>Honorários</td> <td>170,42</td> </tr> <tr> <td>TOTAL da PGERJ</td> <td>3.578,82</td> </tr> </table>			Principal	1.096,26	Multa	1.599,75	Mora	712,39	SUBTOTAL FISCAL	3.408,40	Honorários	170,42	TOTAL da PGERJ	3.578,82	<p>12 - PARCELA</p> <p>997-0</p>	
Principal	1.096,26															
Multa	1.599,75															
Mora	712,39															
SUBTOTAL FISCAL	3.408,40															
Honorários	170,42															
TOTAL da PGERJ	3.578,82															
			<p>13 - TOTAL A PAGAR</p> <p>3.578,82</p>													
			<p>14 - NÚMERO DO DOCUMENTO</p> <p>2021/117074</p>													
<p>15 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA NO VERSO</p> <p>PAGAMENTO SOMENTE NO BRADESCO</p> <p>85810000035 8 78820359120 6 21043003000 2 00339736830 0</p>  <p>85810000035788203591202104300300000339736830</p>			<p>1ª VIA - CONTRIBUINTE</p>													

 <p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DARJ</p> <p>DARJ À VISTA COBRANÇA NÃO AJUIZADA</p>			<p>DARJ DÍVIDA ATIVA</p>		<p>07 - VENCIMENTO</p> <p>30/04/2021</p>											
<p>01 - NOME</p> <p>ETERNIT S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</p>			<p>08 - CNPJ/CPF</p> <p>61.092.037/0055-74</p>													
<p>02 - ENDEREÇO COMPLETO</p> <p>AVN BRASIL , 22346 , C/ ENTR. SUPL PELA R , GUADALUPE</p>			<p>09 - NOSSO NÚMERO</p> <p>20210430-03-000003397368-30</p>													
<p>03 - MUNICÍPIO</p> <p>RIO DE JANEIRO</p>	<p>04 - UF</p> <p>RJ</p>	<p>05 - CEP</p> <p>21660-010</p>	<p>10 - CERTIDÃO</p> <p>2020/380.758-9</p>													
<p>06 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>* Natureza: ICMS + ICMS-FECP FATO GERADOR * Emissão : 30/04/2021 - INTERNET</p>			<p>11 - NÚMERO GUIA HONORÁRIOS</p> <p>21-072708-1-000</p>													
<p>CRÉDITOS PGERJ</p> <table border="1"> <tr> <td>Principal</td> <td>1.096,26</td> </tr> <tr> <td>Multa</td> <td>1.599,75</td> </tr> <tr> <td>Mora</td> <td>712,39</td> </tr> <tr> <td>SUBTOTAL FISCAL</td> <td>3.408,40</td> </tr> <tr> <td>Honorários</td> <td>170,42</td> </tr> <tr> <td>TOTAL da PGERJ</td> <td>3.578,82</td> </tr> </table>			Principal	1.096,26	Multa	1.599,75	Mora	712,39	SUBTOTAL FISCAL	3.408,40	Honorários	170,42	TOTAL da PGERJ	3.578,82	<p>12 - PARCELA</p> <p>997-0</p>	
Principal	1.096,26															
Multa	1.599,75															
Mora	712,39															
SUBTOTAL FISCAL	3.408,40															
Honorários	170,42															
TOTAL da PGERJ	3.578,82															
			<p>13 - TOTAL A PAGAR</p> <p>3.578,82</p>													
			<p>14 - NÚMERO DO DOCUMENTO</p> <p>2021/117074</p>													
<p>15 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA NO VERSO</p> <p>PAGAMENTO SOMENTE NO BRADESCO</p> <p>85810000035 8 78820359120 6 21043003000 2 00339736830 0</p>  <p>85810000035788203591202104300300000339736830</p>			<p>2ª VIA - BANCO</p>													

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/12/2021 às 18:14, sob o número WJMJ21420036718. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030930-48.2018.8.26.0100 e código CODA87C.



Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 30/04/2021

Nº Controle: 484.506.565.278.449.981 | Autenticação Bancária: 014.437.825

Conta de débito: **Agência: 2372 | Conta: 200676-6 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa:

ETERNIT S/A | CNPJ: 061.092.037/0001-81Código de barras: **85810000035-8 78820359120-6 21043003000-2 00339736830-0**

Empresa / Órgão:

RJ-SEFAZ/DARJDescrição: **DARJ**NOSSO NUMERO: **03000003397368**

Data de débito:

30/04/2021Data do vencimento: **30/04/2021**Valor principal: **R\$ 3.578,82**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 3.578,82**

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.

O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente, junto a Agência do débito nº. **2372**, da data de pagamento **30/04/2021**.

Autenticação

pU#gGC4V bgxEz3kv q9Y7MjFf XdqOttxF dkFYi18A DuKdii8f 78Z@9z4d mTzydJ9s
 h8mu8AYX L8uWdKTO Ys?*UVaz 3xLIQt@4 UZHDI4MX xJ8C?bOQ PJvHG67C CxMcWdoe
 6wAstBTl HPiHdxw3 UC5DmjNC Y*4EBYCB M79xDQfI YhoTnv6E 00503021 00.70057

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

DOC. 6

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 1030930-48.2018.8.26.0100

Nome do beneficiário do levantamento: Precon Goiás Industrial Ltda. – Em Recuperação Judicial

CPF/CNPJ: 02.116.952/0001-09

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/____ nº _____ - Procuração nas fls. _____

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: Fls. 26.918

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 16.384.500,00 (dezesseis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Precon Goiás Industrial Ltda. – Em Recuperação Judicial

CPF/CNPJ do titular da conta: 02.116.952/0001-09

Banco: BANCO ITAÚ

Código do Banco: 341

Agência: 4393

Conta nº: 20111-8

Tipo de Conta: Corrente () Poupança

Observações:



DOC. 7

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (*padrão CNJ*): 1030930-48.2018.8.26.0100

Nome do beneficiário do levantamento: ETERNIT S/A – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

CPF/CNPJ: 61.092.037/0001-81

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/ ___ nº _____ - Procuração nas fls. _____

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:

fls. 23.545/23.546, fls. 24.026/24.027, fls. 25.048/25.049, fls. 25.641/25.642,
fls. 26.403/26.404, fls. 26.636/26.637, fls. 27.001/27.002, fls. 27.625/27.626,
fls. 27.832/27.833, fls. 27.926/27.927

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 28.929,14, R\$ 29.166,36,
R\$ 29.417,19, R\$ 29.528,98, R\$ 29.812,46, R\$ 29.991,33, R\$ 30.297,24,
R\$ 30.563,86, R\$ 30.930,63 e R\$ 31.289,42 = R\$ 299.926,61 (duzentos e noventa e
nove mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos)

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa
correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: ETERNIT S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CPF/CNPJ do titular da conta: 61.092.037/0001-81

Banco: BANCO ITAÚ

Código do Banco: 341

Agência: 0912

Conta nº: 03882-5

Tipo de Conta: (X) Corrente () Poupança

Observações:

DOC. 8

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (*padrão CNJ*): 1030930-48.2018.8.26.0100

Nome do beneficiário do levantamento: TÉGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CPF/CNPJ: 02.014.622/0012-57

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/ ____ nº ____ - Procuração nas fls. ____

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:
fls. 25.165

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 1.990.000,00 (um milhão, novecentos e noventa mil reais)

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: TÉGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CPF/CNPJ do titular da conta: 02.014.622/0012-57

Banco: BANCO ITAÚ

Código do Banco: 341

Agência: 0208

Conta nº: 59120-6

Tipo de Conta: Corrente () Poupança

Observações: